



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4029

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino e Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 9118 7909*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 9118 7910*

Justiça no Trânsito  
*(95) 9118 7709*

Presidência  
*(95) 3621 2612*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 9118 7808*  
*(95) 9118 8009 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR**  
**(95) 3621-2661**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Expediente do dia 19/02/2009**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CARTA DE ORDEM Nº 0010 09 011462-9**

**ORIGEM: STF-BRASÍLIA/DF**

**DEPRECANTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

Considerando o cumprimento da Carta de Ordem em epígrafe, com as homenagens de estilo, remeta-se ao juízo deprecante.

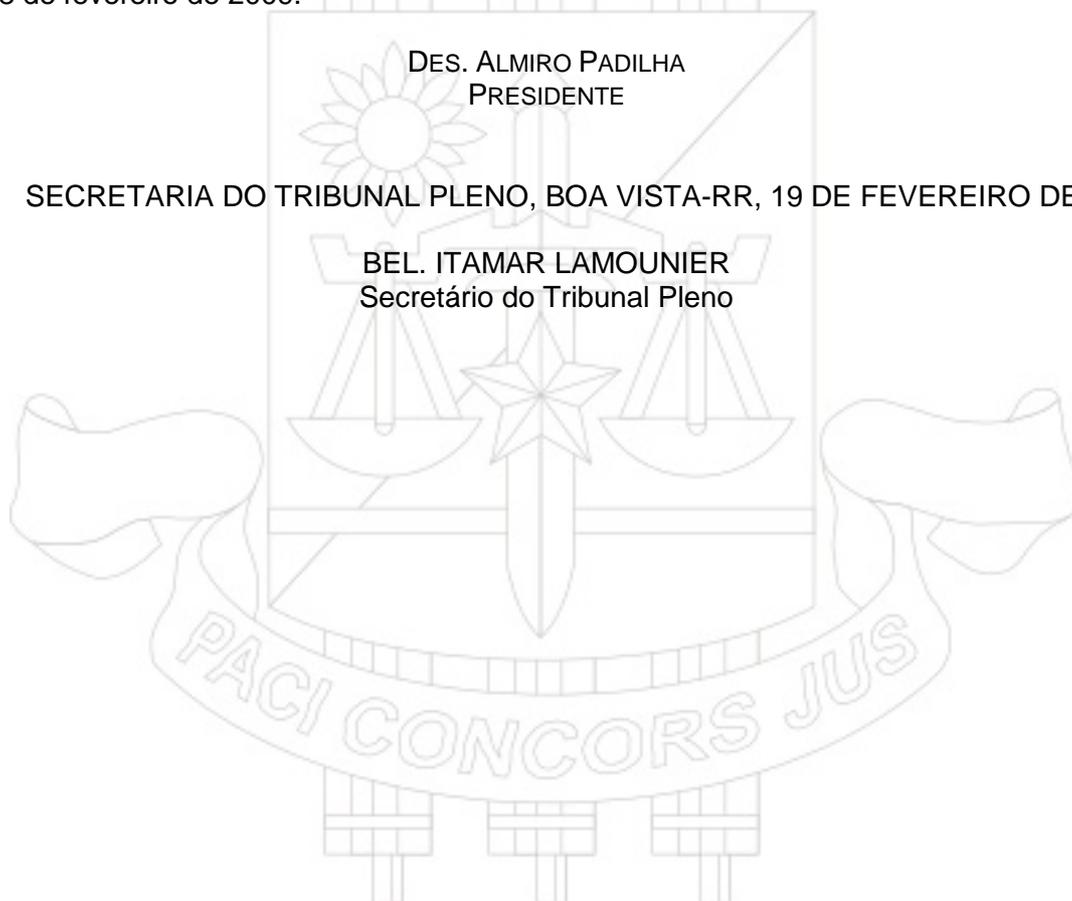
Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 19/02/2009

**Processo Administrativo nº 285/09**

**Origem: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER**

**Assunto: Solicita indicação de servidor para compor Conselho Fiscal**

**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do ilustre Diretor-Geral à fl. 05; autorizo a recondução do servidor Lincoln Oliveira da Silva para um segundo mandato no Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER.

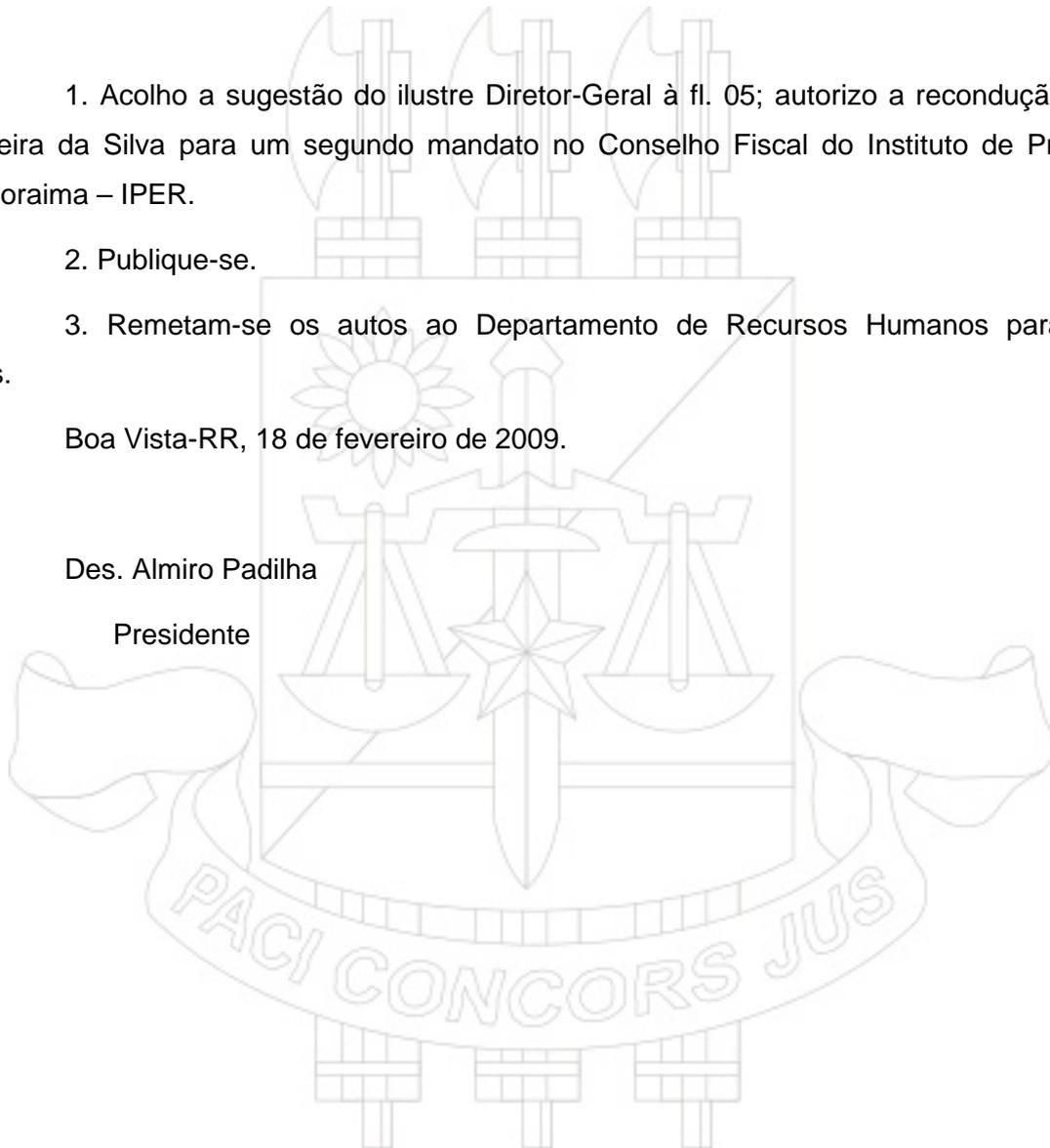
2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente



**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 102, DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **SILVÂNIA APARECIDA DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DAS-402, do Departamento de Administração, a contar de 20.02.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 247** – Dispensar o servidor **ERICH VICTOR AQUINO COSTA**, Escrivão, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 20.02.2009.

**N.º 248** – Dispensar o servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Escrivão, do cargo em comissão de Presidente de Comissão, Código TJ/DAS-404, da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, a contar de 16.02.2009.

**N.º 249** – Designar o servidor **ERICH VICTOR AQUINO COSTA**, Escrivão, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DAS-402, do Departamento de Administração, a contar de 20.02.2009.

**N.º 250** – Designar o servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Escrivão, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 16.02.2009.

**N.º 251** – Designar o servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Presidente de Comissão, Código TJ/DAS-404, da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, a contar de 16.02.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 252, DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 086/09, da Corregedoria-Geral de Justiça,

**RESOLVE:**

Alterar, a contar de 16.02.2009, a composição da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria n.º 848, de 06.09.2007, publicada no DPJ n.º 3684, de 07.09.2007, ficando assim constituída:

N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1	Glenn Linhares Vasconcelos	Presidente
2	Kleber Eduardo Raskopf	Membro
3	Márley da Silva Ferreira	Membro
4	Itamar Afonso Lamounier	Suplente
5	Elton Pacheco Rosa	Suplente
6	Thaise Alonso Perdiz	Suplente

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 253, DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Designar os Juízes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do mês de março/2009, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

N.º	Juiz	Data
1	Dr. Elvo Pigari Júnior	02.03.2009 – 2.ª feira
2	Dr.ª Parima Dias Veras	03.03.2009 – 3.ª feira
3	Dr. Délcio Dias Feu	05.03.2009 – 5.ª feira
4	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	06.03.2009 – 6.ª feira
5	Dr. Elvo Pigari Júnior	09.03.2009 – 2.ª feira
6	Dr. Parima Dias Veras	10.03.2009 – 3.ª feira
7	Dr. Marcelo Mazur	12.03.2009 – 5.ª feira
8	Dr.ª Lana Leitão Martins	13.03.2009 – 6.ª feira
9	Dr.ª Maria Aparecida Cury	16.03.2009 – 2.ª feira
10	Dr.ª Lana Leitão Martins	17.03.2009 – 3.ª feira
11	Dr. Délcio Dias Feu	19.03.2009 – 5.ª feira
12	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	20.03.2009 – 6.ª feira
13	Dr.ª Maria Aparecida Cury	23.03.2009 – 2.ª feira
14	Dr.ª Lana Leitão Martins	24.03.2009 – 3.ª feira
15	Dr. Marcelo Mazur	26.03.2009 – 5.ª feira
16	Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro	27.03.2009 – 6.ª feira
17	Dr. Parima Dias Veras	30.03.2009 – 2.ª feira
18	Dr.ª Lana Leitão Martins	31.03.2009 – 3.ª feira

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 19/02/2009

Ficha de Participação n° 002/09  
Origem: Ouvidoria Geral  
Representante: S. F. M.

**Decisão**

Trata-se de ficha de participação/representação encaminhada à Ouvidoria Geral da Corregedoria Geral de Justiça, por parte da servidora S. F. M., motorista lotada na seção de transportes do TJ/RR, relatando ela, haver sido vítima de comentários maldosos por parte dos oficiais de justiça W. C. da S. e L. C. de J. S., lotados na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, fato o qual teria chegado ao conhecimento da servidora representante, por intermédio do oficial de justiça S. L. de C..

Colhidas as informações preliminares dos oficiais de justiça apontados como autores do mencionado comentário depreciativo referente à servidora S. F. M., em conformidade com o disposto no art. 234 do COJERR, apontaram contradições entre o conteúdo da ficha de participação e os boletins de ocorrência registrados pela servidora representante e pelo servidor L. C. de J. S., negando, ambos a conduta a eles imputada, discorrendo que eventual constrangimento havido decorreu da postura da própria servidora, à qual teria comparecido à central de mandados do Fórum indagando a todos os que se encontravam naquele local de trabalho acerca de eventuais comentários, os quais, diante da inadequação das expressões utilizadas, dispense-me de reproduzir nesta decisão.

As defesas preliminares colhidas trazem como pedido o arquivamento da apuração disciplinar, por falta de objeto, e, alternativamente, a instauração de processo disciplinar propriamente dito (sindicância ou PAD), apontando de logo as respectivas testemunhas.

É o que há a relatar.

Decido.

Verificando de forma mais atenta as argumentações constantes da apuração em exame, tanto por parte da representante como por parte dos oficiais de justiça acusados, pode-se constatar, nesta fase de apuração, que de fato não há demonstração estreme de dúvidas quanto à existência ou não de transgressão disciplinar, o que por si impõe a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, em atenção ao que determina a Lei Complementar Estadual n° 053/01, exclusivamente em relação à matéria disciplinar. De fato, registre-se, tal apuração preliminar não tem o condão de afastar a apreciação do fato em outras esferas de responsabilidade, seja penal ou cível (art. 118, da Lei Complementar Estadual n° 053/01).

Com efeito, no dizer do professor Léo da Silva Alves\* “compete à autoridade administrativa promover a apuração de todas as infrações. Isso, entretanto, não significa necessariamente a instauração de processo disciplinar em todos os casos, (...) uma mera averiguação pode esclarecer o fato e atender plenamente o espírito da lei e o interesse público” (\*Processo Disciplinar Passo a Passo, Brasília Jurídica, 2ª Ed. P. 23).

No caso vertente, no entanto, como já mencionado, merece maiores verificações, vez que envolve inúmeros servidores, tendo se desenrolado em horário e local de trabalho.

Por tais motivos, determino a instauração de sindicância investigativa, para apuração do fato narrado na Ficha de Participação n°002/09, por parte da Comis são Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Expeça-se a respectiva portaria.

Publique-se, com as devidas cautelas, preservando a identidade dos servidores envolvidos.

Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/08**

(NOS TERMOS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 005/2008/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: E. J. S. DA S.

III – HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 4 de dezembro de 2008.

**Erick Linhares**

Juiz Auxiliar da CGJ/RR

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/0**

(NOS TERMOS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 005/2008/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: M. E. DE V.

III – HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pela servidora, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando a servidora ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 10 de dezembro de 2008.

**Erick Linhares**

Juiz Auxiliar da CGJ/RR

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 19/02/2009

Ficha de Participação nº 002/09  
Origem: Ouvidoria Geral  
Representante: S. F. M.

**Decisão**

Trata-se de ficha de participação/representação encaminhada à Ouvidoria Geral da Corregedoria Geral de Justiça, por parte da servidora S. F. M., motorista lotada na seção de transportes do TJ/RR, relatando ela, haver sido vítima de comentários maldosos por parte dos oficiais de justiça W. C. da S. e L. C. de J. S., lotados na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, fato o qual teria chegado ao conhecimento da servidora representante, por intermédio do oficial de justiça S. L. de C..

Colhidas as informações preliminares dos oficiais de justiça apontados como autores do mencionado comentário depreciativo referente à servidora S. F. M., em conformidade com o disposto no art. 234 do COJERR, apontaram contradições entre o conteúdo da ficha de participação e os boletins de ocorrência registrados pela servidora representante e pelo servidor L. C. de J. S., negando, ambos a conduta a eles imputada, discorrendo que eventual constrangimento havido decorreu da postura da própria servidora, à qual teria comparecido à central de mandados do Fórum indagando a todos os que se encontravam naquele local de trabalho acerca de eventuais comentários, os quais, diante da inadequação das expressões utilizadas, dispense-me de reproduzir nesta decisão.

As defesas preliminares colhidas trazem como pedido o arquivamento da apuração disciplinar, por falta de objeto, e, alternativamente, a instauração de processo disciplinar propriamente dito (sindicância ou PAD), apontando de logo as respectivas testemunhas.

É o que há a relatar.

Decido.

Verificando de forma mais atenta as argumentações constantes da apuração em exame, tanto por parte da representante como por parte dos oficiais de justiça acusados, pode-se constatar, nesta fase de apuração, que de fato não há demonstração estreme de dúvidas quanto à existência ou não de transgressão disciplinar, o que por si impõe a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, em atenção ao que determina a Lei Complementar Estadual nº 053/01, exclusivamente em relação à matéria disciplinar. De fato, registre-se, tal apuração preliminar não tem o condão de afastar a apreciação do fato em outras esferas de responsabilidade, seja penal ou cível (art. 118, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Com efeito, no dizer do professor Léo da Silva Alves\* “compete à autoridade administrativa promover a apuração de todas as infrações. Isso, entretanto, não significa necessariamente a instauração de processo disciplinar em todos os casos, (...) uma mera averiguação pode esclarecer o fato e atender plenamente o espírito da lei e o interesse público” (\*Processo Disciplinar Passo a Passo, Brasília Jurídica, 2ª Ed. P. 23).

No caso vertente, no entanto, como já mencionado, merece maiores verificações, vez que envolve inúmeros servidores, tendo se desenrolado em horário e local de trabalho.

Por tais motivos, determino a instauração de sindicância investigativa, para apuração do fato narrado na Ficha de Participação nº 002/09, por parte da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Expeça-se a respectiva portaria.

Publique-se, com as devidas cautelas, preservando a identidade dos servidores envolvidos.

Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/08**

(NOS TERMOS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 005/2008/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: E. J. S. DA S.

III – HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 4 de dezembro de 2008.

**Erick Linhares**

Juiz Auxiliar da CGJ/RR

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/0**

(NOS TERMOS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 005/2008/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: M. E. DE V.

III – HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pela servidora, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando a servidora ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 10 de dezembro de 2008.

**Erick Linhares**

Juiz Auxiliar da CGJ/RR

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 19/02/2009

Ficha de Participação nº 002/09  
Origem: Ouvidoria Geral  
Representante: S. F. M.

**Decisão**

Trata-se de ficha de participação/representação encaminhada à Ouvidoria Geral da Corregedoria Geral de Justiça, por parte da servidora *S. F. M.*, motorista lotada na seção de transportes do TJ/RR, relatando ela, haver sido vítima de comentários maldosos por parte dos oficiais de justiça *W. C. da S.* e *L. C. de J. S.*, lotados na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, fato o qual teria chegado ao conhecimento da servidora representante, por intermédio do oficial de justiça *S. L. de C.*

Colhidas as informações preliminares dos oficiais de justiça apontados como autores do mencionado comentário depreciativo referente à servidora *S. F. M.*, em conformidade com o disposto no art. 234 do COJERR, apontaram contradições entre o conteúdo da ficha de participação e os boletins de ocorrência registrados pela servidora representante e pelo servidor *L. C. de J. S.*, negando, ambos a conduta a eles imputada, discorrendo que eventual constrangimento havido decorreu da postura da própria servidora, à qual teria comparecido à central de mandados do Fórum indagando a todos os que se encontravam naquele local de trabalho acerca de eventuais comentários, os quais, diante da inadequação das expressões utilizadas, dispense-me de reproduzir nesta decisão.

As defesas preliminares colhidas trazem como pedido o arquivamento da apuração disciplinar, por falta de objeto, e, alternativamente, a instauração de processo disciplinar propriamente dito (sindicância ou PAD), apontando de logo as respectivas testemunhas.

É o que há a relatar.

Decido.

Verificando de forma mais atenta as argumentações constantes da apuração em exame, tanto por parte da representante como por parte dos oficiais de justiça acusados, pode-se constatar, nesta fase de apuração, que de fato não há demonstração estreme de dúvidas quanto à existência ou não de transgressão disciplinar, o que por si impõe a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, em atenção ao que determina a Lei Complementar Estadual nº 053/01, exclusivamente em relação à matéria disciplinar. De fato, registre-se, tal apuração preliminar não tem o condão de afastar a apreciação do fato em outras esferas de responsabilidade, seja penal ou cível (art. 118, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Com efeito, no dizer do professor Léo da Silva Alves\* “compete à autoridade administrativa promover a apuração de todas as infrações. Isso, entretanto, não significa necessariamente a instauração de processo disciplinar em todos os casos, (...) uma mera averiguação pode esclarecer o fato e atender plenamente o espírito da lei e o interesse público” (\*Processo Disciplinar Passo a Passo, Brasília Jurídica, 2ª Ed. P. 23). No caso vertente, no entanto, como já mencionado, merece maiores verificações, vez que envolve inúmeros servidores, tendo se desenrolado em horário e local de trabalho.

Por tais motivos, determino a instauração de sindicância investigativa, para apuração do fato narrado na Ficha de Participação nº 002/09, por parte da Comis são Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Expeça-se a respectiva portaria.

Publique-se, com as devidas cautelas, preservando a identidade dos servidores envolvidos.

Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/08**  
(NOS TERMOS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 005/2008/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: E. J. S. DA S.

III – HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 4 de dezembro de 2008.

**Erick Linhares**  
Juiz Auxiliar da CGJ/RR

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/08**  
(NOS TERMOS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 005/2008/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: M. E. DE V.

III – HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pela servidora, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando a servidora ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 10 de dezembro de 2008.

**Erick Linhares**  
Juiz Auxiliar da CGJ/RR

**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 19/02/2009

Procedimento Administrativo n.º **3.219/08**Origem: **Iara Régia Franco Carvalho****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/22.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento à servidora Iara Régia Franco Carvalho da parcela de diferença salarial relativa ao exercício financeiro de 2008, no valor indicado às fls. 16.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão do Juizado da Infância e Juventude, no período de 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2009

**Francisco de Assis de Souza**

Diretor-Geral – TJ/RR

em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.221/2008**Origem: **José Braga Ribeiro****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/26
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP Nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento ao servidor José Braga Ribeiro da parcela de diferença salarial relativa ao exercício financeiro de 2008, no valor indicado às fls. 09.
4. Publique-se e certifique-se..
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão do Cartório Distribuidor, no período de 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2009

**Francisco de Assis de Souza**

Diretor-Geral – TJ/RR

em exercício

**ERRATA:**

Na publicação do DPJ nº 4025 de 14 de fevereiro de 2009.

Onde se lê: Procedimento Administrativo nº 247/09

Origem: Cláudia Raquel de Mello Francez

Assunto: Solcita pagamento de indenização por plantão extra

Leia-se: Procedimento Administrativo nº 247/09

Origem: Cláudia Raquel de Mello Francez

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial



## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

## RESOLVE:

**N.º 190** – Conceder à servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 20.12.2008 a 18.04.2009.

**N.º 191** – Conceder à servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Contadora, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 23.12.2008 a 21.04.2009.

**N.º 192** – Convalidar a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **JANE DE ANDRADE RUSSO**, Secretária, no período de 17 a 21.01.2009.

**N.º 193** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DO PÉRPETUO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, no dia 11.02.2009.

**N.º 194** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **MARIA MEIRE RIBEIRO SALOMÃO**, Auxiliar Administrativa, no período de 07 a 09.10.2008

**N.º 195** – Convalidar a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **MARIA MEIRE RIBEIRO SALOMÃO**, Auxiliar Administrativa, no dia 10.10.2008

**N.º 196** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **RODINEI LOPES TEIXEIRA**, Agente de Proteção, no período de 24 a 27.11.2008.

**N.º 197** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **WALTER MENEZES**, Escrivão, no período de 10 a 12.12.2008.

**N.º 198** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **WALTER MENEZES**, Escrivão, no período de 15.12.2008 a 13.01.2009.

**N.º 199** – Conceder ao servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 02 a 31.05.2009, 03.05 a 01.06.2010 e de 01 a 30.07.2010.

**N.º 200** – Alterar as férias da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 26.06 a 10.07.2009 e de 13 a 27.10.2009.

**N.º 201** – Alterar as férias da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 29.01 a 12.02.2010 e de 25.06 a 09.07.2010.

**N.º 202** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **CLÁUDIA CAMPOS CARRION**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 26.02 a 07.03.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

**ERRATA**

Na Portaria n.º 181, de 16.02.2009, publicada no DPJ n.º 4026, de 17.02.2009, que concedeu 18 (dezoito) dias de recesso forense à servidora ILDA MARIA DE QUEIROZ,

Onde se lê: “no período de 13 a 30.03.2009”

Leia-se: “no período de 13 a 30.04.2009”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Diretor



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

002067-AC-N: 118, 183

000341-AM-N: 131, 132, 133, 135

001874-AM-N: 095

002790-AM-N: 095

003351-AM-N: 104

003541-AM-N: 095

004967-AM-N: 152

005051-AM-N: 141, 142

005086-AM-N: 111

028837-AM-N: 095

010422-CE-N: 104

010423-CE-N: 104

019113-DF-N: 086

069383-MG-N: 095

006158-PA-N: 153

011859-PA-N: 121

011729-PB-N: 116

020847-RJ-N: 053, 062, 063

058199-RJ-N: 095

069963-RJ-N: 112

079226-RJ-N: 040

090820-RJ-N: 095

151843-RJ-N: 062

151846-RJ-N: 053, 063

000910-RO-N: 060, 096

001731-RO-N: 096, 099

000005-RR-A: 102

000010-RR-A: 097

000034-RR-B: 096

000041-RR-E: 126

000042-RR-N: 040

000047-RR-B: 132, 133

000052-RR-N: 081, 082

000056-RR-A: 110, 111, 113

000058-RR-B: 095

000058-RR-N: 107, 138, 139

000060-RR-N: 107, 138, 139

000070-RR-B: 099

000073-RR-B: 128

000074-RR-B: 076, 091, 110, 111, 113

000077-RR-E: 055, 095, 104, 126

000078-RR-A: 044, 127

000078-RR-B: 044

000084-RR-A: 084

000087-RR-B: 090, 104, 153

000087-RR-E: 055, 072, 104, 114, 115, 116, 123, 150, 155, 156, 164

000090-RR-E: 158

000092-RR-B: 052, 057

000094-RR-E: 093, 094

000095-RR-E: 147, 151

000099-RR-E: 120, 149, 157

000100-RR-N: 100

000101-RR-B: 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 158, 163

000103-RR-B: 051

000105-RR-B: 154, 159, 198

000110-RR-E: 073, 103

000112-RR-E: 064

000114-RR-A: 095, 115, 126, 155, 156, 164

000117-RR-B: 043, 197

000118-RR-A: 042

000118-RR-N: 101, 166, 170

000119-RR-A: 140

000120-RR-B: 104

000124-RR-B: 176, 184

000125-RR-E: 055, 155

000125-RR-N: 097, 151

000126-RR-B: 105

000126-RR-E: 150

000128-RR-B: 090, 153

000130-RR-E: 072

000133-RR-N: 098

000136-RR-E: 055, 155, 161

000138-RR-A: 126

000138-RR-B: 147

000138-RR-E: 054

000141-RR-A: 047

000143-RR-E: 136

000144-RR-A: 184

000144-RR-N: 041

000146-RR-A: 147

000146-RR-B: 036

000149-RR-N: 152

000155-RR-E: 087

000158-RR-A: 067

000162-RR-A: 147

000163-RR-A: 098

000163-RR-B: 123

000165-RR-A: 064, 079, 195

000168-RR-B: 068

000168-RR-E: 137

000171-RR-B: 001, 105, 120, 149, 157

000172-RR-B: 002, 161

000175-RR-B: 099, 115, 148, 161

000176-RR-N: 154

000177-RR-N: 167

000178-RR-N: 073, 103

000179-RR-N: 146

000182-RR-B: 044

000184-RR-A: 097, 127

000185-RR-N: 077

000187-RR-N: 061, 159

000189-RR-N: 064, 106, 178

000194-RR-B: 164

000199-RR-B: 055

000201-RR-A: 092	000336-RR-N: 163
000202-RR-N: 053, 062, 063	000337-RR-N: 056
000203-RR-N: 073, 145	000345-RR-N: 140
000205-RR-B: 069, 085, 099, 165	000350-RR-N: 100
000208-RR-A: 120	000352-RR-N: 077, 103, 121
000209-RR-N: 122	000356-RR-N: 097
000214-RR-B: 075	000368-RR-N: 055, 165
000215-RR-B: 078, 079	000377-RR-N: 100
000218-RR-B: 169	000379-RR-N: 071, 072, 074, 075, 076, 086, 087, 091, 093, 094
000221-RR-B: 118	000381-RR-N: 090
000223-RR-A: 043, 197	000383-RR-N: 040
000223-RR-N: 086, 097, 147, 195	000385-RR-N: 054, 106
000225-RR-N: 003	000394-RR-N: 099, 151
000226-RR-B: 079, 083	000406-RR-N: 058
000226-RR-N: 099, 151	000412-RR-N: 137
000231-RR-N: 144	000413-RR-N: 039
000233-RR-B: 072, 115, 116, 123, 150	000416-RR-N: 133, 135
000235-RR-B: 131, 132	000419-RR-N: 156
000236-RR-N: 077	000421-RR-N: 050
000240-RR-B: 149	000424-RR-N: 067, 072, 075, 088, 091, 093, 094
000240-RR-N: 098	000428-RR-N: 155, 156
000245-RR-A: 136	000429-RR-N: 049
000246-RR-B: 180, 181	000432-RR-N: 100
000247-RR-B: 045, 055, 085, 150	000444-RR-N: 120, 149
000248-RR-B: 119	000446-RR-N: 105
000250-RR-B: 062, 118	000447-RR-N: 151
000254-RR-A: 168, 188	000448-RR-N: 191
000257-RR-N: 182	000449-RR-N: 088
000263-RR-N: 099, 112, 151	000456-RR-N: 164
000264-RR-N: 072, 095, 104, 106, 108, 114, 115, 116, 117, 123, 126, 148, 149, 150, 155, 156, 160, 164	000457-RR-N: 136, 192, 196
000265-RR-B: 112	000481-RR-N: 056
000269-RR-N: 095, 099, 109, 126, 143, 148, 149, 164	000482-RR-N: 055, 165
000270-RR-B: 055, 106, 108, 112, 123, 148, 164	000483-RR-N: 103
000272-RR-B: 045	000493-RR-N: 087
000276-RR-A: 069	000504-RR-N: 157
000276-RR-B: 103	000505-RR-N: 070
000279-RR-N: 065	000511-RR-N: 197
000282-RR-N: 124	000514-RR-N: 090, 153
000285-RR-N: 147, 151	000516-RR-N: 053, 062, 063
000286-RR-A: 040	042757-RS-N: 103
000287-RR-B: 060, 099	013481-SP-N: 095
000288-RR-A: 162	058020-SP-N: 095
000292-RR-A: 062, 103	079546-SP-N: 095
000298-RR-N: 089	112202-SP-N: 163
000299-RR-N: 092, 124	184284-SP-N: 098
000300-RR-N: 004, 048	201351-SP-N: 161
000305-RR-N: 030	211132-SP-N: 120
000311-RR-N: 035, 059	212334-SP-N: 197
000315-RR-A: 066, 067, 071	243235-SP-N: 161
000315-RR-N: 093, 094	
000316-RR-N: 099, 151	
000317-RR-N: 150	
000323-RR-A: 106, 114, 148, 160, 164	
000333-RR-N: 010, 037, 179	

**Cartório Distribuidor****1ª Vara Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Júnior**

**Arrolamento/inventário**

001 - 001009207666-9

Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana  
Inventariado: Espólio de Ademir Pinheiro Viana  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.  
Valor da Causa: R\$ 309.606,87.  
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

002 - 001009207664-4

Inventariante: Fábio Hudson Batista da Cunha Filho e outros.  
Inventariado: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.  
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

**Execução**

003 - 001009207671-9

Exequente: J.P.D.A.  
Executado: W.M.A.  
Distribuição por Dependência em: 18/02/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.160,85 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA  
20/02/2009, ÀS 08:00 HORAS.  
Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

**6ª Vara Cível****Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Anulatória Ato Jurídico**

004 - 001009207673-5

Autor: Terezinha Timóteo da Silva  
Réu: Banco Minas Gerais - Bmg  
Distribuição por Dependência em: 18/02/2009.  
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.  
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

**2ª Vara Criminal****Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Crime de Tóxicos**

005 - 001009207669-3

Indiciado: J.C.D.  
Distribuição por Dependência em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009207670-1

Indiciado: A.L.C.  
Distribuição por Dependência em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Pedido / Providência**

007 - 001009207672-7

Requerente: Paulo Henrique Tomaz Moreira  
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

008 - 001009207651-1

Autuado: Sebastião Costa Lima  
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Solicitação - Criminal**

009 - 001009207660-2

Autor: Katiana Silva dos Santos  
Réu: Everton Vian de Azevedo  
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**3ª Vara Criminal****Execução Penal**

010 - 001003069965-5

Sentenciado: Racildo de Oliveira Alexandre  
Inclusão Automática no SISCOB em: 18/02/2009.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

**Execução Pena Outro Juízo**

011 - 001009207652-9

Apenado: Jaime Latorre Viana  
Distribuição por Dependência em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Euclides Calil Filho****Execução de Multa**

012 - 001008183936-6

Indiciado: I.S.S.  
Transferência Realizada em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Execução Juizado Especial**

013 - 001007163579-0

Indiciado: R.A.F. e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal****Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Crime C/ Patrimônio**

014 - 001009207665-1

Indiciado: E.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

015 - 001009207657-8

Indiciado: J.L.A.B.  
Distribuição por Dependência em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

016 - 001009207658-6

Autuado: Kailon de Oliveira Costa  
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Restituição Coisa Apreend**

017 - 001009207676-8

Autor: Rosana Raimunda Sarmento de Oliveira  
Distribuição por Dependência em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009207677-6

Autor: Almeri Bonfim Damasceno  
Distribuição por Dependência em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal****Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Crime C/ Patrimônio**

019 - 001009207646-1

Indiciado: U.M.  
Distribuição por Dependência em: 16/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal****Crime Violência Doméstica**

020 - 001009207654-5

Indiciado: C.R.F.  
Distribuição por Dependência em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Solicitação - Criminal**

021 - 001009207656-0

Autor: Sidiane Vieira de Oliveira  
Réu: Ailton Pinheiro Conceição  
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009207661-0  
Autor: Billy Stherffanie Rufino de Oliveira  
Réu: Cláudio da Silva Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009207662-8  
Autor: Norma Lene de Jesus  
Réu: Norberto José Devi  
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009207663-6  
Autor: Wanderlene Bezerra da Silva  
Réu: Raimundo Wilson da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

025 - 001009207667-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

026 - 001009207668-5  
Autuado: Raimundo Nonato Cutrim da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Alvará Judicial

027 - 001009203725-7  
Requerente: V.S.H.  
Criança/adolescente: K.C.L.  
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009203727-3  
Requerente: E.P.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará P/ Viagem Exterior

029 - 001009203726-5  
Requerente: J.S.A.M.  
Criança/adolescente: G.L.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

030 - 001009203734-9  
Requerente: J.L.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

## 4º Juizado Criminal

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Crime C/ Meio Ambiente

031 - 001006131852-2  
Indiciado: M.A.C.R.  
Transferência Realizada em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Guarda de Menor

032 - 001009205922-8  
Requerente: E.F.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009205924-4  
Requerente: D.R.T. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009205925-1  
Requerente: D.R.T. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alvará Judicial

035 - 001007162905-8  
Requerente: Edmilson Barbosa da Silva e outros.  
Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).  
Despacho: 01 - Em tempo, manifeste-se a DPE/RR acerca de fls. 44. 02 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

036 - 001008186825-8  
Requerente: F.C.L.  
Processo Suspenso.  
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 37, pelo prazo requerido. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

037 - 001008198634-0  
Requerente: G.R.C.  
Intimação ordenado(a).  
Despacho: 01 - Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

038 - 001009205732-1  
Requerente: Elielson Pereira Lopes e outros.  
Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).  
Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009205746-1  
Requerente: Marcelo Mendes da Silva  
Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado.  
Despacho: 01 - Expeça-se novo mandado de intimação para que o autor dê andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Concedo ao Sr. Oficial de justiça os favores do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

### Arrolamento/inventário

040 - 001004078527-0  
Inventariante: Ivan Chaves  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.  
Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 125/130, em 10 dias. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida, Wilton Gomes de Lima

041 - 001004089358-7  
Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros.  
Inventariado: de Cujos Jose Danilo Rufino do Vale

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) procurador fazenda.

Despacho: Manifeste-se o douto procurador da Fazenda Nacional, acerca dos esclarecimentos prestados às fls. 151/153. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

042 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 118-A, manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 139v°. Boa Vista/RR, 16/02/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

043 - 001005116049-6

Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: Manifeste-se a inventariante, em 05 dias. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

044 - 001006130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva

Inventariado: Sandra Maria Peixoto Saraiva e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca das certidões de fls. 132/134, em 05 dias. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Gilvana Aragão Carvalho, Helder Figueiredo Pereira

045 - 001007171875-2

Inventariante: Danyele Brandão Almeida e outros.

Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida e outros.

Despacho: 01 - O Cartório verifique se o duto causídico de fls. 54 encontra-se cadastrado no sistema SISCOM. Caso negativo providencie a sua inclusão de imediato. Ato contínuo, intime-se a inventariante (D.B.A.) a cumprir o item "02" do despacho de fls. 22, em 10 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

046 - 001008190165-3

Inventariante: a Fazenda Nacional

Inventariado: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos

Vista ao(s) fazenda nacional prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à Fazenda Nacional, para manifesta-se acerca da certidão de fls. 69v°. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001008192908-4

Inventariante: Edna Goes Araújo

Inventariado: Espólio de Francisco de Souza Araujo

Despacho: 01 - Intime-se a inventariante para assinar o termo de primeiras declarações, em 05 dias, bem como para que informe, em igual prazo, o endereço e qualificação completa da Sra. S.C.S. E ainda, para juntar aos autos a certidão de propriedade do bem descrito no item "B" de fls. 31 e esclarecer a razão de constar o nome de M.D.S.G. nos documentos acostados às fls. 59/69. 02 - Por fim, cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

048 - 001008198309-9

Inventariante: Cantidio Marinho da Costa

Inventariado: Espólio de Abraão da Costa Barros

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: Manifeste-se a inventariante, em 05 dias. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

049 - 001008198643-1

Inventariante: Claudete de Lima Tomaz e outros.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

050 - 001009204953-4

Inventariante: Nickson Demetryos do Vale Araujo e outros.

Inventariado: Espólio de Ritson Cassio Pereira de Araujo

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - O Cartório verifique se o duto causídico de fls. 06 encontra-se cadastrado no sistema SISCOM. Caso negativo providencie a sua inclusão de imediato. Ato contínuo, intime-se a inventariante a

cumprir o despacho de fls. 18, em 05 dias. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

### Arrolamento de Bens

051 - 001001005861-7

Requerente: Aida Lima Pereira e outros.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 179, pelo prazo requerido. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rosângela Pereira de Araújo

### Curatela/interdição

052 - 001007179454-8

Requerente: M.M.R.

Interditado: J.M.R.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

### Declaratória

053 - 001008193245-0

Autor: M.J.N.C.

Réu: L.P.M.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o autor para, em 10 dias, em querendo, apresentar réplica. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira Carramillo Neto, Daniel Araújo Oliveira, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

### Dissolução Entid.familiar

054 - 001007179490-2

Autor: R.R.S.

Réu: T.M.P.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 385, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 16/02/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

### Dissolução Sociedade

055 - 001005102370-2

Autor: L.S.F.A.T.

Réu: H.A.S.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2009 às 10:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/04/2009. às 10:00 horas.

Despacho: Redesigno esta audiência para o dia 27/04/2009, às 10:00 horas. Intime-se a autora, via DPJ (OAB/RR 247-B). Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Fernando O'grady Cabral Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Gervásio da Cunha, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Winston Regis Valois Junior

056 - 001007167308-0

Autor: H.S.B.

Réu: O.B.A.

Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 46. Redesigne-se audiência. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Rogenilton Ferreira Gomes

### Execução

057 - 001006134757-0

Exeqüente: K.G.A.D.

Executado: F.D.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

### Execução de Honorários

058 - 001007166206-7

Exequente: J.O.B.

Executado: W.W.B.M.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora penhora.

Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca do resultado da penhora "on line". Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Otávio Brito

### Guarda de Menor

059 - 001008186833-2

Requerente: M.S.J.F.V.

Requerido: A.M.S.C. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora especific. prov.

Despacho: A autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Homologação de Acordo

060 - 001007178508-2

Requerente: A.B. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: oficiar ao inss.

Despacho: Oficie-se ao INSS a fim de solicitar informações acerca dos descontos da pensão (fls. 42), posto que os interessados afirma, não estarem recebendo. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

### Inventário Negativo

061 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante 5 dias.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante, em 05 dias, acerca de fls. 100. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Milton Freitas

### Modificação de Cláusula

062 - 001008182179-4

Requerente: M.J.N.C.

Requerido: L.P.M.C. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Certifique o Cartório, se o despacho de fls. 1229vº observou em sua publicação p nome do atual advogado do requerido. Boa Vista/RR, 16/02/09. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo por estes autos.

Advogados: Antônio Pereira Carramilo Neto, Daniel Araújo Oliveira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

### Ordinária

063 - 001008192880-5

Requerente: L.P.M.C.

Requerido: M.J.N.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro o pedido de vistas de fls. 355. 02 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira Carramilo Neto, Daniel Araújo Oliveira, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

### Reconhecim. União Estável

064 - 001007162897-7

Autor: M.N.P.S.

Réu: S.A.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2009 às 10:10 horas.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Afonso de S. Andrade

### Revisonal de Alimentos

065 - 001007173508-7

Requerente: F.S.L.

Requerido: G.H.G.L.

Aguarda Preparo do Cartório: oficiar ao detran/rr.

Despacho: Oficie-se ao DETRAN a fim de solicitar os dados necessárias da proprietária da Auto Escola Cidade. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

## 2ª Vara Cível

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Frederico Bastos Linhares**

### Ação de Cobrança

066 - 001006151217-3

Autor: Maria de Jesus Araujo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da petição de fl. 160/168, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em face do Reexame Necessário; II. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Isabel Cristina Marx Kotelinski

067 - 001007152909-2

Autor: Paulina Emerita Dantas Fernandes de Alencar

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da petição de fls. 102/110. encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em face do Reexame Necessário; II. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

### Anulatória

068 - 001002052751-0

Autor: Antonio Pereira da Fonseca

Réu: Antonio Pereira da Fonseca (nome Falso)

Despacho: I. Renove-se o ofício; II. Int. Boa Vista, RR 13/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

069 - 001007160430-9

Autor: Ricardo Viana Bizerra

Réu: Valdir Sampaio Correia e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a citação dos Requeridos por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Anulatória Ato Jurídico

070 - 001007155088-2

Autor: Peron Lamarque Araújo Sales

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 12/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Cominatória Obrig. Fazer

071 - 001007154860-5

Requerente: Sadrak Nascimento da Cunha

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da petição de fl. 135/143, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em face do Reexame Necessário; II. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos Devedor

072 - 001007164480-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Elene Marçal da Silva e outros.

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 13/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Leandro Leitão Lima, Mivanildo da Silva Matos

073 - 001007179450-6

Embargante: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Embargado: N a Fraxe Ltda

Despacho: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado; II. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

### Execução

074 - 001004096308-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Telina Coelho

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 139 posto que a diligência anteriormente realizada resultou infrutífera; II. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

075 - 001006128216-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo

Despacho: I. Renove-se o mandado no endereço de fl. 85; II. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

076 - 001007156015-4

Exeqüente: Raimunda Nonata Feitosa e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se os autos provisoriamente, aguardando o retorno dos embargos; II. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

### Execução de Sentença

077 - 001001019557-5

Exeqüente: M.P.E.R.

Executado: J.L. e outros.

Vista ao MP. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Josué dos Santos Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

### Execução Fiscal

078 - 001001003588-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aa de Souza Neto e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a penhora não foi efetiva, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

079 - 001001019178-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Afonso de S. Andrade, Vanessa Alves Freitas

080 - 001005101193-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Janete Costa Moreira

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 41; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista a DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 10/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001005102330-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

082 - 001005102801-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Zenaide Ccp e outros.

Despacho: I. Tendo em vista o Provimto nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

083 - 001006132741-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Prr Ferreira e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

084 - 001007157452-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Associação dos Moradores B.13 de Setembro

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 10/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

### Incidente Processual

085 - 001006146105-8

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Tarcisio Vital do Amaral e outros.

Despacho: I. Intime-se o Exeqüente para, em dez dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 730 do CPC, bem como recolher as custas da execução; II. Int. Boa Vista, RR 10/02/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Indenização

086 - 001006140511-3

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos

087 - 001008185303-7

Autor: Aldenora da Costa Magalhães

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

088 - 001008194089-1

Autor: José Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da certidão de fls. 62, desentranhe-se a petição de fls. 35/61, em Cartório, ao seu subscritor; II. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rachel Silva Iccassati Mendes

### Mandado de Segurança

089 - 001004087623-6

Impetrante: Cooperativa de Produção Agropecuária do Extremo Norte Brasil

Autor. Coatora: Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente Tecno de Rr

Despacho: I. Intime-se por hora certa; II. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

090 - 001007179478-7

Impetrante: Editora Boa Vista Ltda

Autor. Coatora: Dir do Departamento de Receita da Sefaz Rr Palmira Leão

Despacho: I. Arquite-se; II. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Cezar Pereira Camilo

### Ordinária

091 - 001008190940-9

Requerente: Rarison Mendes Sobral

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se a 1ª Vara Criminal solicitando fotocópia dos autos 010 02 032257-3; II. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

### Possessória

092 - 001008186679-9

Autor: Elizabeth Vasconcelos do Nascimento

Réu: Município do Cantá

Despacho: I. Embora regularmente citado, o Requerido não ofereceu contestação tempestivamente; II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Requerido, todavia, sem seus efeitos; III. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Repetição Indébita

093 - 001007159768-5

Autor: Ilaine Aparecida Pagliarini

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em face do Reexame Necessário; II. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

094 - 001008182090-3

Autor: Janaina Carneiro Costa Menezes

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em face do Reexame Necessário; II. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

## 3ª Vara Cível

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Janaina Carneiro Costa Menezes  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

### Execução

095 - 001002033508-8

Exequente: Cícero Candido Alves e outros.

Executado: Parapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Despacho: Digam os exequentes. Boa Vista/RR, 12/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Aldenise Magalhães Auffero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Jorge Alexandre Mota, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução de Sentença

096 - 001002027844-5

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Permaneçam os autos suspensos (fls. 719). Boa Vista/RR, 12/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Lavoisier Arnoud da Silveira

097 - 001002027894-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda

Despacho: Vistos, em inspeção. Compulsando os autos, verifico que este processo de execução vem tendo regular andamento, com expedição de solicitações de informações ao Juízo da 5ª Vara Cível, que as vem respondendo, pendente de resposta estando apenas o último ofício expedido. Contudo, compulsando os autos e revendo a anterior resposta do Juízo da 5ª Vara Cível, juntada às fls. 202/206, verifico que no processo onde realizada apenhora no rosto dos autos as partes celebraram acordo, cujos termos constam às fls. 203/204, por cópia, constando do seu item 7, que "O autor reconhece que os valores consignados nos autos do processo 010004097971-7 não lhe pertencem e não se opõe ao levantamento dos mesmos pela empresa Manaus Auto Center Ltda". Destarte, modificando o despacho de fls. 220 determino seja reiterado nosso ofício de fls. 214, com solicitação de informação sobre o estado do processo nº 97971-7 e sobre ocorrência ou não de levantamento dos valores consignados. Quanto ao requerimento do exequente de fls. 217/218, de remessa destes autos à Corregedoria, não havendo previsão legal para tal, o indefiro. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaeder Natal Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Sileno Kleber da Silva Guedes

098 - 001002027912-0

Exequente: Blune Alves da Silva e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento dos Termos de Penhora de fls. 516/517. Boa Vista/RR, 18/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: André Paulo dos Santos Pereira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Maria de Fátima D. de Oliveira, Sheila Alves Ferreira

099 - 001003067992-1

Exequente: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros.

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Decisão: Junte-se aos autos a promoção anexa. À vista da resposta das instituições financeiras, com bloqueio de valores, inclusive em mais de uma conta da devedora, procedo nesta data à requisição pelo sistema Bacenjud, via internet, de transferência dos valores bloqueados, inferiores ao valor cobrado, para a conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta, conforme "Recibo de Protocolamento" impresso cuja guarda sob sigilo determino, na forma da OS 01/07, acima referida. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º). Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório Termo de Penhora e intime-se o devedor, por seu patrono, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Augusto Dantas Leitão, Conceição Rodrigues Batista, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Luciana Rosa da Silva, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rarison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

### Possessória

100 - 001005121285-9

Autor: Osmar Hentges

Réu: Fábio Guerra Garcia e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para tomar conhecimento do valor dos honorários do perito de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), e para o depósito do referido valor em conta judicial.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Rosa Cláudia Silva Queiroz

### Reintegração de Posse

101 - 001007155616-0

Autor: Marcus Alexandre Pereira Orihuela

Réu: Sebastiao Alencar Santos e outros.

Despacho: Intime-se as testemunhas arroladas. Boa Vista/RR, 17/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**Usucapião**

102 - 001006147824-3

Autor: Jose Iguatemi de Souza Rosa

Réu: Espólio de Helio da Costa Campos

Despacho: Considerando ser pressuposto da ação de usucapião a comprovação de existência ou não de registro no CRI do imóvel usucapiendo, para citação daquele em cujo nome estiver o imóvel registrado, (se o estiver), sendo "ineficaz a sentença contra quem, tendo título registrado, não foi citado para a ação de usucapião", conforme Theotônio Negrão em nota ao art. 942, de seu CPC comentado, 39ª edição, e à vista do despacho de fls. 216 e da resposta do CRI de fls. 232, determino ao Cartório que remeta ao CRI a Planta e o Memorial Descritivo do imóvel usucapiendo, oferecidos às fls. 202/203, requisitando o envio ao Juízo de Certidão de Domínio, ou, se o caso, certidão negativa de registro, a ser extraída a expensas do requerente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

**4ª Vara Cível**

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Décio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Indenização**

103 - 001008183802-0

Autor: Massilena de Jesus Silva

Réu: Lires Cecília Melo de Souza Cruz

Despacho: I- Defiro o adiamento; II- Designe-se nova data; III- Intimem-se. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009. Juiz Cristovão Suter.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/04/09, às 10hs.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Stélio Baré de Souza Cruz, Suellen Peres Leitão

**5ª Vara Cível**

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Tyanne Messias de Aquino****Embargos Devedor**

104 - 001005102223-3

Embargante: Edvar de França Varela Filho e outros.

Embargado: Banco Itaú S/a e outros.

DESPACHO - Oficie-se ao banco do Brasil solicitando urgência nas informações sobre pedido de transfência de valores, conforme Fls. 210/216; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR); em 05 de fevereiro de 2009. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6ª Vara Cível. Respondendo pela 5ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Maria Emília Brito Silva Leite, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

**Execução**

105 - 001005107403-6

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: J Freitas Abreu

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port.

Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Denise Silva Gomes, Eduardo Almeida de Andrade

106 - 001005123521-5

Exequente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Executado: Concretex Concreto Usinado Ltda

DESPACHO - Determino que a parte autora deolva os autos no prazo de um dia, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista, 18/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Lenon Geysen Rodrigues Lira

107 - 001006134826-3

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Josenias Nogueira dos Santos

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no

prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

108 - 001008184674-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

**Execução de Honorários**

109 - 001006144836-0

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Jaciara da Silva Viana

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 99/102, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

**Indenização**

110 - 001006133521-1

Autor: Jorlane Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 01/04/2009 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

111 - 001006136436-9

Autor: Jorlane Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 01/04/2009 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

112 - 001007172766-2

Autor: Soraia Magalhães Souto Maior

Réu: Brasil Telecom

Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Eduardo Silveira Clemente, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Rárisson Tataira da Silva, Waldir do Nascimento Silva

**Ordinária**

113 - 001006133395-0

Requerente: Josemir Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 01/04/2009 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

**6ª Vara Cível**

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa**

**Ação de Cobrança**

114 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira

Despacho: Indefiro pedido de fls.157, nos termos do despacho de fls. 152; Requeira, à parte Requerente, o que entender de direito; Intime-se; Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes

115 - 001005114899-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Doralice Farias de Santana

Despacho: Cumpra-se decisão de fls.143/145; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício

116 - 001006133052-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Max Souza da Silva

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que promova a substituição do pólo passivo da ação; Defiro requerimento de fls.151; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima

117 - 001006135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Michelle Muniz de Andrade

Despacho: renove-se diligência de fls.162, devendo o Cartório observar o endereço informado às fls.166; Expedientes necessários.Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

**Ação Rescisória**

118 - 001007165179-7

Autor: Jan Roman Wilt

Réu: Rômulo Wilson Vaca Marques

Despacho: Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Marcelo Amaral da Silva, Selma Aparecida de Sá

**Anulatória**

119 - 001007161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros.

Despacho: Indefiro requerimento de fls.101, uma vez que nem todas as diligências para localizar o endereço da parte Requerida foram realizadas; Requeira o que entender de direito.Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

**Cominatória Obrig. Fazer**

120 - 001006143854-4

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.

Despacho: Indefiro requerimento de fls.771/772, nos termos da decisão de fls.763/764; Cumpra-se com parte final da decisão de fls.764; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles

**Consignação em Pagamento**

121 - 001007165240-7

Consignante: Stélio Baré de Souza Cruz

Consignado: Banco Finasa S/a

Despacho: Homologo oa scálculos de fls.64; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ana Claudia Gram Mendonça Santos, Stélio Baré de Souza Cruz

122 - 001007170682-3

Consignante: Elcylene Martins Carneiro

Consignado: R de a Sousa

Despacho: Defiro requerimento de fls.54/55; Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

**Despejo F. Pagto/cobrança**

123 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls.333/335; Expedientes necessários.Intime-se Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Cicero Pereira de Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima

**Embargos de Terceiros**

124 - 001008189396-7

Embargante: Domingos Izaque Lins

Embargado: Kotinski e Cia Ltda

Despacho: Fixo como ponto controvertido a propriedade do veículo; A preliminar de ilegitimidade ativa será apreciada na sentença; Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da parte embargada; Designo o dia 22 de abril de 2009, às 10h30, para realização de audiência de instrução e julgamento; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Valter Mariano de Moura

**Execução**

125 - 001001007158-6

Exeçúente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Camuca Viana e outros.

Despacho: Certifique o Cartório sobre a tempestividade dos embargos declaratórios opostos(fls.218/220); Expedientes necessários. Conclusos Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

126 - 001001007197-4

Exeçúente: Lira e Cia Ltda

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls.286; Expedientes necessários.Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

127 - 001001007540-5

Exeçúente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Exeçúente(fls.230); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Helder Figueiredo Pereira

128 - 001001007594-2

Exeçúente: Sivirino Pauli

Executado: Francisco Mourão dos Santos

Despacho: A Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Sivirino Pauli

129 - 001001007697-3

Exeçúente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Lider Representações Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Certifique o Cartório sobre a tempestividade dos embargos declaratórios opostos (fls.288/290); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

130 - 001001007701-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Construtora J a S Ltda

Despacho: Certifique o Cartório sobre a tempestividade dos embargos opostos (fls.110/112); Expedientes necessários; Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

131 - 001001007751-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Raimundo de Souza dos Santos e outros.

Despacho: Certifique o Cartório sobre a tempestividade dos embargos declaratórios opostos (fls.190/192); Expedientes necessários. Conclusos Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli

132 - 001001007753-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Iano da Costa Silva e outros.

Despacho: Certifique o Cartório sobre a tempestividade dos embargos opostos (fls.169/171); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Paulo Sérgio Bríglia, Sivirino Pauli

133 - 001001007997-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: João Paiva Morais

Despacho: Certifique o Cartório sobre a tempestividade dos embargos opostos (fls.169/171); Expedientes necessários. Restaure-se capa. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Paulo Sérgio Bríglia, Sivirino Pauli

134 - 001004079321-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Valdir Francisco Guarnieri

Despacho: Certifique o Cartório sobre a tempestividade dos embargos opostos (fls.99/101); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

135 - 001004079403-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Fredi Rehn

Despacho: Cabe a parte Exequeute indicar o endereço da parte Executada (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls.249/250; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli

136 - 001004092684-1

Exeqüente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda

Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Silvana Borghi Gandur Pigari

137 - 001005106630-5

Exeqüente: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Executado: Neides Batista

Despacho: Defiro requerimento de fls. 222/223 e 231/232; Indefiro requerimento de fls.224/227, visto que inadequado para a via eleita; Portanto, desentranhe-se petição de fls.224/228, entregando-a ao seu subscritor manifeste-se a Excepta; Intime-se. Comarca de Boa Vista, em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

138 - 001006127715-7

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa

Despacho: Esclareça a parte Exequeute seu requerimento de fls.112; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

139 - 001006131291-3

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Antonio Alves Maciel

Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

140 - 001007166145-7

Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Sergen Serviços Gerais e Engenharia S.a

Despacho: Certifique o alegado às fls.269/270; Expedientes necessários. Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

141 - 001007166623-3

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Maria Lucia Freire Brasil

Despacho: Manifeste-se a parte Exequeute sobre documentos de fls.117/119; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

142 - 001007168061-4

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Mario Jorge Domingues Tavares-me

Despacho: Homologo os cálculos de fls.86; Blqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

143 - 001008187018-9

Exeqüente: Sociedade Fogas Ltda

Executado: Mercantil Primavera Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls.45; Expedientes necessários. Intime-se Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução de Honorários

144 - 001007152936-5

Exequeute: Angela Di Manso

Executado: Jt Urtiga

Despacho: Atente a parte Exequeute para o teor do ofício de fls.83, bem como certidão de fls.91; Portanto, indefiro requerimento de fls.103/104; Requeira o que entender de direito; intime-se Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

145 - 001007165786-9

Exequeute: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.

Executado: Leila Costa Lima Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls.83/84; Expedientes necessários. Intime-se; Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

146 - 001007172825-6

Exequeute: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Junte-se ordem de transferência dos valores bloqueados; Após, façam-me os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

### Execução de Sentença

147 - 001001007842-5

Exeqüente: Romero Jucá Filho e outros.

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequeute sobre planilha de cálculos de fls.562; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Camila Arza Garcia, Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro

148 - 001002047129-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho

Despacho: Defiro requerimento de fls.305/306; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De

Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

149 - 001004083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda  
Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros.  
Despacho: Defiro requerimento de fls.335/336 e 338; Expedientes necessários.Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari

150 - 001004096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim  
Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire  
Despacho: Defiro requerimento de fls.261 e 262/263; Intime-se para manifestar-interesse no prazo de 05(cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Natália Sodrê Nunes, Vanessa Barbosa Guimarães

### Indenização

151 - 001006130304-5

Autor: Romero Jucá Filho  
Réu: Ottomar de Souza Pinto  
Despacho: Certifique o Cartório o alegado às fls.210; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárison Tataira da Silva

152 - 001006150810-6

Autor: Neerlan Furtado de Amorim  
Réu: Banco Bradesco S/a  
Despacho: Defiro requerimento de fls.111; Expeça-se o respectivo alvará; Expedientes necessários. Intime-se.Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Maurício da Costa Rodrigues

153 - 001007179625-3

Autor: Supermercado Goiania Ltda  
Réu: Tramontina Norte S/a  
Despacho: Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculos das custas finais; Após, os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Raimundo Kulkamp

### Monitória

154 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza  
Réu: Renan Prates Porto  
Despacho: Defiro requerimento de fls.192; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Johnson Araújo Pereira

155 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi  
Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo  
Despacho: Defiro requerimento de fls.198; Cumpra-se despacho de fls.196; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro

156 - 001006135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho  
Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda  
Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fls.229; Mesmo em Cumprimento da Sentença não é justo abstrair o

princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República(CF/88: art.5º, LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze)dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento); Fixo honorários em 10%(dez por cento).Expedientes necessários.Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de fevereiro de 2009.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito. titular da 6ª Vara Cível Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Izaías Rodrigues de Souza

157 - 001007155333-2

Autor: Cejurr Centro de Estudos Juridicos de Roraima  
Réu: Israel Ramos de Oliveira  
Despacho: Expeça-se mandado nos requerido às fls.193; Expedientes necessários; Intime-se.Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

158 - 001007165526-9

Autor: Disal Administradora de Consórcios Ltda  
Réu: Gilfran Silva Assunção e outros.  
Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito segunda parte do despacho de fls.55; Intime-se na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil; Fixo honorários em 10%(dez por cento)sobre o valor devido; Indefiro requerimento de fls.93, uma vez que a parte Executada não foi intimada; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

### Ordinária

159 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/a  
Requerido: Francisco Vieira Sampaio  
Despacho: Defiro requerimento de fls.133; Expedientes necessários.Intime-se Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas

160 - 001006146776-6

Requerente: Boa Vista Energia S.a  
Requerido: Nilza Rodrigues Vieira  
Despacho: Indefiro requerimento de fls. 104, nos termos do despacho de fls.99; Requeira o que entender cabível; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

161 - 001007173526-9

Requerente: Jose Antonio do Nascimento Neto  
Requerido: Banco Crefisa S/a  
Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; Expedientes necessários.Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Celita Rosenthal, Janaina de Almeida Ramos, Márcio Wagner Maurício, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Responsabilidade Civil

162 - 001007174077-2

Autor: Luis Silva Araújo  
Réu: Salomão Lima da Silva Filho e outros.  
Despacho: Defiro requerimento de fls.106/107; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

### Revisional de Contrato

163 - 001008183082-9

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva  
Requerido: Hsbc Bank Brasil S/a  
Despacho: Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de fevereiro de 2009.Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Marize de Freitas Araújo Morais, Silvana Simões Pessoa, Svirino Pauli

**7ª Vara Cível**

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Invest.patern / Alimentos**

164 - 001004076278-2

Requerente: N.G.S.B.

Requerido: W.P.C.

Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Juberli Gentil Peixoto, Rodolpho César Maia de Moraes

**8ª Vara Cível**

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

**Ação de Cobrança**

165 - 001008188571-6

Autor: João Mesquita de Melo

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: 1 - Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**Crime C/ Costumes**

166 - 001006132442-1

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/03/2009.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

167 - 001008195644-2

Réu: Everaldo de Souza Garcia

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar sobre laudo juntado às fls. 121/123, no prazo legal.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

**Crime de Tóxicos**

168 - 001008182011-9

Réu: Helder Grey Souza de Magalhaes e outros.

Despacho: 1) De início, conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, indefiro o pedido de fls. 265. 2) Intime-se o ilustre advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário acerca do presente despacho. (...) Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara

Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

169 - 001008190626-4

Réu: Robson Santos Silva e outros.

Despacho: 1) Considerando que a ré ANA FAÍOLA CALDAS DE SOUZA, tomou ciência da renúncia de seu advogado (fls. 345), razão assiste o i. advogado em sua petição. 2) Assim, determino a exclusão do nome do causídico do SISCOM. 3) Em vista disso, determino a remessa dos autos a honrada Defensoria Pública para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais em favor dos acusados, no prazo legal. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

170 - 001008192861-5

Réu: Eduvilgen Soares de Sousa e outros.

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 126/145 para, via consequência, manter a prisão preventiva do acusado JOSÉ ROBERTO DE LIMA e SILVA (...) Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

171 - 001008200524-9

Réu: Jurandi Ribeiro da Silva

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JURANDI RIBEIRO DA SILVA. Designo o dia 24/03/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(s) Defensor(es) Público(s) e o(a) ilustre representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

172 - 001008202634-4

Réu: Altair Sobral de Araujo

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ALTAIR SOBRAL DE ARAÚJO. Designo o dia 31/03/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) Defensor(es) Público(s) e o(a) ilustre representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Violência Doméstica**

173 - 001008202213-7

Indiciado: J.P.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 20/03/2009 às 09:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 001008202461-2

Indiciado: C.G.C.S.

Decisão: (...) Da mesma maneira, em observância ao disposto no Artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, a peça processual ofertada pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação penal. Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) CLÁUDIO GEOVANI CRUZ DOS SANTOS, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 16 fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

175 - 001008200560-3

Requerente: Denilson Ribeiro de Souza

Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente DENILSON RIBEIRO DE SOUZA. (...) Boa Vista/RR, 16 fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 001009205549-9

Requerente: Paulo Victor Alves Mota

Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente PAULO VICTOR ALVES MORA. (...) Boa Vista/RR, 16 fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

**Prisão em Flagrante**

177 - 001008202434-9

Autuado: Raweila dos Reis de Oliveira e outros.

Despacho: 1) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer Ministerial, adotando como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos requerentes RAWEILA DOS REIS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DAMASCENO LIMA e PAULO CÉSAR RODRIGUES, nos autos do Processo n.º 010.08.202434-9 da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). (...) Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Revogação Prisão Prevent.**

178 - 001009204125-9

Requerente: Marcelo de Oliveira Cunha

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 126/145 para, via consequência, manter a prisão preventiva do acusado MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA (...) Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Execução Penal**

179 - 001006132614-5

Sentenciado: Luiz Henrique Soares

Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 04/02/09 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

180 - 001006134144-1

Sentenciado: Ronaldo do Nascimento Pereira

"Considerando a manifestação da defensoria pública de fls. 58/60, determino à direção da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo que encaminhe o reeducando para avaliação médica a fim de que seja avaliada a necessidade de procedimento cirúrgico...I. Boa Vista, 11/02/09. (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

181 - 001007164714-2

Sentenciado: Jorge Nascimento Lopes Junior

"Defiro manifestação de defensoria pública de fl.73. Intime-se a direção de Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, inclusive quanto à necessidade de prestar as informações acerca do tratamento realizado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. I. Boa Vista, 11/02/09. (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

182 - 001008183893-9

Sentenciado: Josildo Santos Araujo

Decisão: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/02/09 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

**4ª Vara Criminal**

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Crime C/ Patrimônio**

183 - 001008197488-2

Réu: Leodam Carreiro Resplandes e outros.

Intimação ordenado(a). Audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 03/03/2009, às 11h00min.

Advogado(a): Selma Aparecida de Sá

184 - 001009203557-4

Réu: Claudio Alves da Silva e outros.

Intimação ordenado(a). Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 04/03/2009, às 11h00min.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

**Contravenção Penal**

185 - 001007156318-2

Reu: Ednilson da Silva Tomaz

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois, a petição da Defesa e a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Admin. Pública**

186 - 001005110733-1

Indiciado: K.F.E.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V e VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

187 - 001002028682-8

Indiciado: R.R.S. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustrerepresentante do Ministério Público de fls. 123, no sentido da incompetênciadeste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autosimediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-secom as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de DireitoTitular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

188 - 001004097618-4

Réu: Sandro Lima de Souza e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo legal. CUMPRASE.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

189 - 001006138731-1

Réu: Eduardo Matos Ribeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO -Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EDUARDO MATOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 17.06.1974, filho de Edmundo Matos de Azevedo e de Madalena Matos Ribeiro, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 06 138731-1, Ação Penal movido pela Justiça Publica em face do réu EDUARDO MATOS RIBEIRO, incurso nas sanções dos 155, caput, c/c o artigo 14, inciso II e artigo 307, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do réu supra qualificado, com este intimo-o para que o mesmo compareça com 10 minutos de antecedência, a sala de audiência da 5ª Vara Criminal, a fim de ser procedida sua qualificação, para participar da Audiência de Instrução eJulgamento, no dia 13 de março de 2009 às 09h:45min, deverá o mesmo comparecer acompanhado de Advogado, caso, o mesmo não tenha condições de constituir um Advogado particular, lhe será designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5ª V.Cr/RR

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 001006141671-4

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 001006148062-9

Réu: Abraao Rodrigues do Nascimento e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE MARÇO DE 2009 às 09h45min.

Advogado(a): Francisco Firmino dos Santos

192 - 001007166761-1

Réu: Ernangelo Alves dos Reis

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

193 - 001009207529-9

Indiciado: E.C.S.F.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 26, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

194 - 001005102728-1

Indiciado: J.A.R.S.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciousa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do autor do fato JOSÉ AGNALDO RODRIGUES E SILVA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal e art. 115, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, archive-se com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara

Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Porte Ilegal Arma**

195 - 001004078651-8

Réu: Alceste da Silva Carneiro e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE MARÇO DE 2009 às 09h30min.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Afonso de S. Andrade

196 - 001008188321-6

Réu: Adriano de Souza Matos

FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência do despacho de fls. 116.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

**4º Juizado Cível**

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Walter Menezes**

**Possessória/cautelar**

197 - 001006126173-0

Requerente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Requerido: Gilson Tavares

Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1 - RECEBO O RECURSO, uma vez que tempestivo e devidamente preparado;2 - Intime-se a parte AUTORA/RECORRIDA para apresentação de CONTRA-RAZÕES no prazo legal; 3 - Após, com ou sem aquela peça, encaminhe-se o feito à egrégia TURMA RECURSAL, com os nossos cumprimentos. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2009. Antônio Martins. Juiz de Direito

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Mamede Abrão Netto, Renildo do Carmo Teixeira

**1º Juizado Criminal**

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A):**

**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**  
**Eleonora Silva de Moraes**

**Crime C/ Meio Ambiente**

198 - 001005099354-1

Indiciado: V.F.S. e outros.

Despacho: Cumpra-se a cota do MP às fls. 227 (Intime-se o advogado do autor do fato V. F. da S. para se manifestar sobe fls. 221, tendo em vista o transcurso do prazo, sob pena de revogação do benefício e prosseguimento do feito). Boa Vista, 20 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

**Comarca de Caracarái****Índice por Advogado**

000094-RR-B: 012, 019, 022

000237-RR-B: 012, 019, 022

000251-RR-B: 012, 019, 022

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Habilitação

001 - 002009013537-5

Autor: Elias Nogueira da Gama e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Crime Porte Ilegal Arma

002 - 002009013538-3

Indiciado: M.L.G.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Ação de Cobrança

003 - 002009013575-5

Autor: Jonas Marreiro Souza

Réu: Jailson Barbosa Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.400,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

24/03/2009, ÀS 10:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009013576-3

Autor: Marciano Ferreira

Réu: Aristeu Moura de Lima

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

24/03/2009, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Crime C/ Patrimônio

005 - 002008012645-9

Indiciado: I.A.N.R. e outros.

Transferência Realizada em: 18/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Juizado Cível

Expediente de 18/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Aneilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

#### Ação de Cobrança

006 - 002004006666-2

Autor: Alberto Melgueiro Brandão

Réu: Antonio Alves Maciel

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái,RR, 03 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002005007335-0

Autor: Nemisia Maria Neves Monteiro

Réu: Marcio de Oliveira Meneses

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái,RR, 02 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002006008739-0

Autor: Roberto Cavalcante da Silva

Réu: Sebastiao Chagas da Silva

Intimação ordenado(a). Face ao teor das informações prestadas pelo Exequente em fls. 23, bem como da certidão de fls. 29, reputo caracterizada a renúncia do Exequente quanto ao restante do crédito, pelo que extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos dos artigos 794,III, e 795. ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái,RR, 02 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002006008754-9

Autor: Etelvino Medeiros

Réu: Marcos Almeida de Sousa

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publica via DPJ. P.R.I. Caracarái,RR, 26 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002006010001-1

Autor: Maria Valeria Angelo de Moraes

Réu: Joana Serra de Aguiar

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53,§4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái,RR, 26 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002007011354-1

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola

Réu: Edna Maia Sousa

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53,§4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái,RR, 02 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002008012398-5

Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo

Réu: Russevelt Aldeir Guedelha de Freitas

Intimação ordenado(a). I-Segue comprovante de bloqueio parcialmente positivo. II-Transfira para conta judicial. III-Intime-se o executado para impugnar no prazo legal. IV-Via DPJ. 15/01/2009. Juiz BRENO COUTINHO

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

013 - 002008013143-4

Autor: Luciene Brazão de Lima

Réu: Maria do Carmo Brazão de Lima

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 51,IV, da Lei 9099/95 e 7º,8º, e 267,VI,§3º, e 295,II, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái,RR, 03 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

014 - 002005007247-7

Exeqüente: Maria Ramone Nogueira Barata

Executado: Deuzuita de Souza

Intimação ordenado(a). Face ao teor do Termo de Audiência de fls. 19, não tendo a Autora comparecimento a audiência, embora devidamente intimada, conforme fls. 17, verso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51,I, da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via D.P.J, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Caracarái,RR, 26 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

015 - 002005007249-3

Exeqüente: Maria Ramone Nogueira Barata

Executado: Franque de Souza

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53,§4º, da lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái,RR, 02 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002005008121-3

Exeqüente: Francisco Edson Teles Albuquerque

Executado: Leida Alves de Lima

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái,RR, 26 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

017 - 002006009187-1

Exeqüente: Maria Eliza de Lima Silva

Executado: Maria Conçuelo de Oliveira

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái,RR, 03 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

018 - 002007011556-1

Exeqüente: Reinaldo Pereira da Costa

Executado: Etevaldo Gomes Pereira

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái,RR, 02 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

019 - 002008013047-7

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Alexson da Silva Barros

Intimação ordenado(a). I-Recebo os embargos atribuindo o efeito suspensivo. II-Cite-se o embargado para se defender no prazo de 15 (quinze) dias, pessoalmente. III- Via DPJ. 01/12/2008. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

### Indenização

020 - 002006008829-9

Autor: Maria Aparecida Vicente da Silva

Réu: Gledson Saboia Teles e outros.

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53,§4, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái,RR, 02 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

021 - 002006009158-2

Autor: Acacio Maia Pinto

Réu: José Pinto da Silva

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo a execução e declaro

resolvido o mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái,RR, 02 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Monitória

022 - 002008012089-0

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Fabiana Castro Ferreira

Intimação ordenado(a). I-Segue comprovante de bloqueio parcialmente positivo. II-Transfira para conta judicial. III-Intime-se o executado para opor embargos no prazo de 15 dias. IV-Via DPJ. 15/01/2009. Juiz BRENO COUTINHO

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

## Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000136-RR-N: 020

000176-RR-B: 021

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Alimentos - Pedido

001 - 004709009368-4

Requerente: N.B.O.G.

Requerido: H.A.G.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.348,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009376-7

Requerente: J.P.C.P.

Requerido: L.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Curatela/interdição

003 - 004709009379-1

Requerente: M.J.S.S.

Interditado: L.M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Litigioso

004 - 004709009377-5

Requerente: A.A.C.M.Q.

Requerido: A.G.Q.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda de Menor

005 - 004709009380-9

Requerente: I.M.L. e outros.

Requerido: I.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Homologação de Acordo

006 - 004709009369-2

Requerente: Perminia Sousa Menezes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Precatória Cível**

007 - 004709009361-9

Requerente: Lucia Carlos da Silva e outros.

Requerido: Inss

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709009367-6

Requerente: Estado de Roraima e outros.

Requerido: Gilvana S. Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 21.461,97.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009381-7

Requerente: J.H.S.L.

Requerido: J.A.L.F.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.494,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Invest. Patern**

010 - 004709009378-3

Requerente: R.H.B.

Requerido: T.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Retificação Reg. Civil**

011 - 004709009350-2

Requerente: Abraão de Jesus Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Autorização Judicial**

012 - 004709009249-6

Requerente: J.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Cominatória**

013 - 004709009253-8

Requerente: Irineu Ferreira Binda

Requerido: Goiano

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

13/03/2009, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

014 - 004709009254-6

Exeqüente: João Pereira de Lacerda

Executado: Alessandro dos Santos Guimarães

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Precatória Cível**

015 - 004709009252-0

Requerente: Jesse Florindo da Cunha

Requerido: Raimundo Pires dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Gabriela Leal Gomes****Execução Fiscal**

016 - 004703002057-3

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Brito Construções

Final da Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se. Custas pelo executado. Fixo honorários advocatícios no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor da procuradoria da Fazenda. Levante-se a penhora de fls.56/57.

Nenhum advogado cadastrado.

**Exoner.pensão Alimentícia**

017 - 004707007423-3

Autor: R.N.S.

Réu: R.S.

Final da Sentença: Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, exonero o autor da prestação dos alimentos ao de cujus. Oficie-se à fonte Pagadora confirmando o encerramento da obrigação alimentar, sendo portanto, desnecessário o desconto em folha de pagamento. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Nenhum advogado cadastrado.

**Homologação de Acordo**

018 - 004708008992-4

Requerente: Elias Carvalho da Silva e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos legais, por via de consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.269, INCISO III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

**Invest.patern / Alimentos**

019 - 004707006725-2

Requerente: M.F.G.S.

Requerido: R.V.G.

Final da Sentença: HOMOLOGO o acordo firmado pelos requerentes nesta data nesta assentada, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Expeça-se também ofício ao cartório de Registro Civil de fls. 09, para a averbação do nome da autora que passará a se chamar MARIA FERNANDA DOS SANTOS GOMES. Constando também os nomes dos avós paternos quais sejam Eristeu Gomes. Outrossim, oficie-se ao Banco do Brasil para abertura de conta corrente nem nome da genitora, para depósitos dos alimentos. Após, comunique-se a fonte pagadora do genitor, sobre o desconto e depósito dos alimentos. Registre-se Cumpra-se. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.

Nenhum advogado cadastrado.

**Retificação Reg. Civil**

020 - 004708008755-5

Requerente: Werley Gomes de Oliveira e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. INTIME-SE a parte autora tão somente pela

defensoria Pública. Cientifique ao MP.  
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

## Vara Criminal

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**  
**Gabriela Leal Gomes**

### Crime C/ Pessoa - Júri

021 - 004706005335-3

Réu: Francisco das Chagas Gomes Souza  
INTIME-SE o patrono do acusado a comprovar nos autos a notificação deste da renúncia mencionada, ficando advertido ainda que é obrigado a defendê-lo pelo prazo de 10 (dez) dias após a efetiva notificação, nos termos do art. 5º, §3º da Lei 8.906/94 e art. 45 do CPC. Rorainópolis/RR, 18 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

022 - 004708007627-7

Réu: Erlino Alves Damasceno  
Final da Sentença: "Nesta senda, pronuncio ERLINO ALVES DAMASCENO, como incurso no art. 121, §2º, incisos II (motivo fútil), III (por meio cruel) e IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 408 do CPB, encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a situação processual do réu. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença, após os trâmites legais encaminhe-se para pauta de julgamento pelo Tribunal do Júri. Rorainópolis-RR, 05 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**  
**Gabriela Leal Gomes**

### Alvará Judicial

023 - 004709009240-5

Requerente: D.C.S.  
Final da Sentença: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos no evento a ser realizado no dia 07/03/2008 no horário de 22:00hs até 03:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B)- Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão.

Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ocorrendo ou não o evento. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento nos termos da Portaria 01/09. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de fevereiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004709009250-4

Requerente: M.M.B.

Final da Sentença: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos no evento a ser realizado no dia 21/02/2008 no horário de 22:00hs até 03:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B)- Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs; C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ocorrendo ou não o evento. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento nos termos da Portaria 01/09. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de fevereiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Precatória Cível

001 - 006009023222-8

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Requerido: Francisco de Assis Rodrigues e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Crime C/ Patrimônio

002 - 006009022878-8

Indiciado: F.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Precatória Crime

003 - 006009022879-6

Réu: Henrique da Cruz  
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009022880-4

Réu: Wanderlan Rodrigues Maciel  
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Alvará Judicial

005 - 006009023202-0

Requerente: J.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Alvará Judicial

006 - 006009023192-3

Requerente: Jose Messias dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Ação de Cobrança

007 - 006008021443-4

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho  
Réu: Diogo Oliveira Lopes

Isto posto, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito, conforme prevê o art. 267, III do CPC c/c art. 51, caput. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá (RR), 11 de fevereiro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006008021770-0

Autor: Bruna Cristina

Réu: Marinete Ribeiro dos Santos

Sentença: "Relatório dispensado nos termos da legislação pertinente. O artigo 20 da Lei nº 9.099/95, determina a declaração de revelia para casos idênticos ao presente feito. Assim, decreto a revelia da ré e aplique seus efeitos, por versar a questão sobre direito disponível. No mais, julgo procedente a presente ação, condenando a Ré ao pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidamente corrigidos a partir da citação, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC" São Luiz do Anauá, 08 de abril de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006008021792-4

Autor: Paulo Pereira da Silva Cruz

Réu: Antonio Pequeno do Nascimento Santos

Isto posto, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito, conforme prevê o art. 267, III do CPC c/c art. 51, caput. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá (RR), 11 de fevereiro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

010 - 006008022584-4

Exeqüente: Raimundo Fernande Oliveira Diniz

Executado: Dorydalva Roberta Zannynny Rosendo Vieira Silva

Do exposto, face à desistência manifestada, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DPJ. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 10 de fevereiro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 18/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

### Crime C/ E.c.a

001 - 004507001101-5

Indiciado: J.S.O.

Assim sendo, determino o arquivamento dos autos até a vinda de fatos novos a ensejar a reabertura do caso, nos termos do artigo 18 do CPB. Cientifique-se o sargento Jadir dos Santos Oliveira, através do Comando Geral da PM/RR, desta decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações de praxe. P.R.I Pacaraima-RR, 22 de dezembro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 18/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

### Alvará Judicial

002 - 004508002548-4

Requerente: A.J.M.G.

Final da Sentença: Dessa feita, inexistente na atualidade a necessidade/utilidade do provimento jurisdicional, possibilitando-se com isso a extinção do processo. Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. e, após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos. Pacaraima-RR, 12/02/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 18/02/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 07 163863-8

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXECUTADO: TANILO ANTONIO CREMONESE

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 996,09

Número da Certidão da Dívida Ativa: 200601987-2

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES

Escrivão Judicial

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 18/02/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 2008 901 362-6 (Projudi)

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXECUTADO: TEIXEIRA E GONZAGA LTDA

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.175,04

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2006137069

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES  
Escrivão Judicial

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 19/02/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Processo nº **010 06 150225-7**REQUERENTE: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**REQUERIDO: **WILLIAMS CRISPIM DOS SANTOS FILHO**

**FINALIDADE:** CITAR **WILLIAMS CRISPIM DOS SANTOS FILHO, CPF 273.057.162-00**, para tomar conhecimentos dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pelo (a) autor (a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

**FREDERICO BASTOS LINHARES**  
**Escrivão Judicial****PACI CONCORS JUS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

**SUMÁRIO**

Processo nº **010 05 116585-9**

**REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

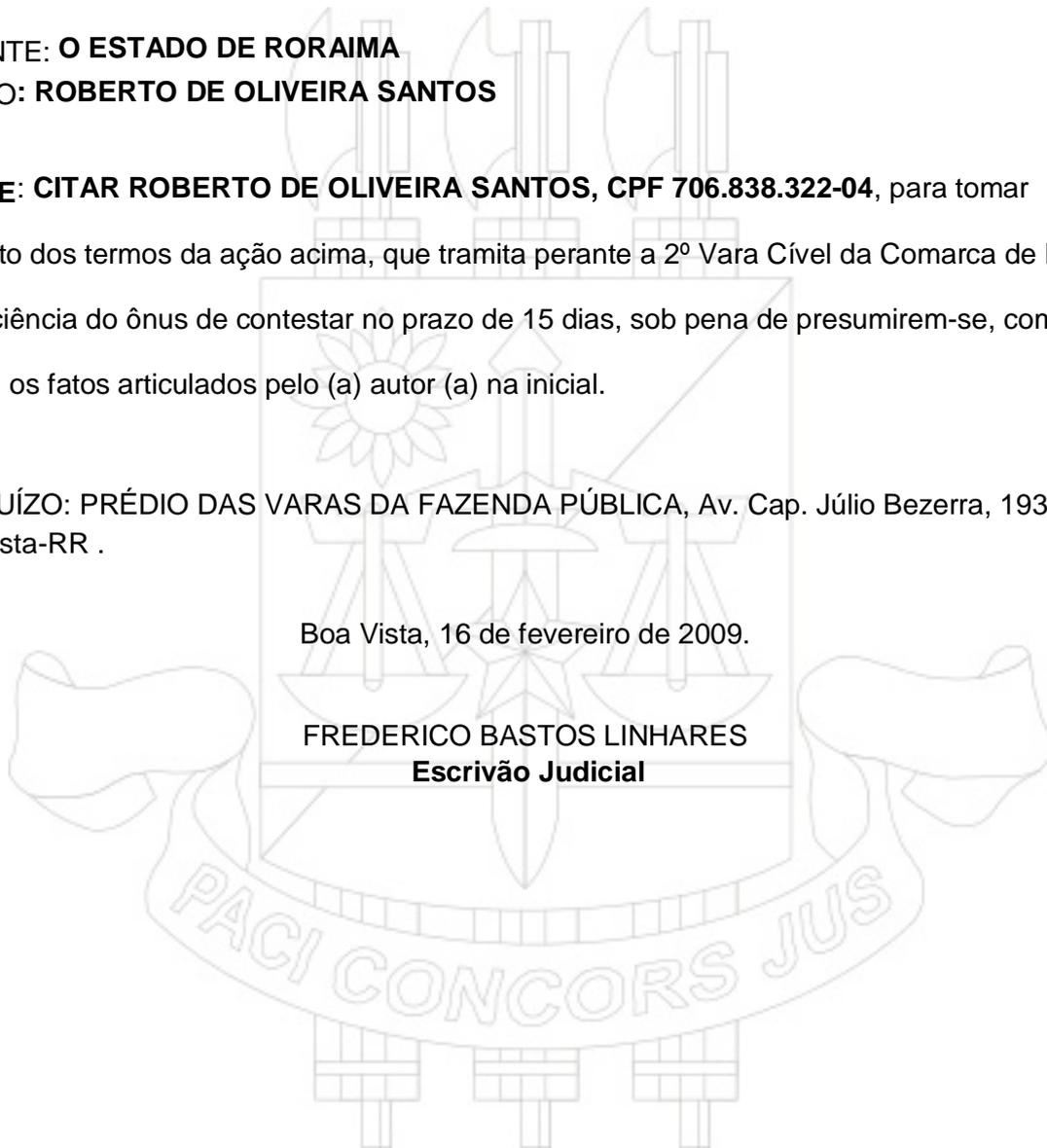
**REQUERIDO: ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS**

**FINALIDADE: CITAR ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF 706.838.322-04**, para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pelo (a) autor (a) na inicial.

**SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .**

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

**FREDERICO BASTOS LINHARES**  
**Escrivão Judicial**



**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

**Execução Fiscal**

Processo nº **06.133471-9**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **A. DE SOUZA LOPES COMERCIAL - ME, CNPJ 05.254.491/0002- 00; AILTON DE SOUZA LOPES, CPF N.º 227.914.502-20**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 3.989,34**

**Número da Certidão da Dívida Ativa: 12.896**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

**Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.**

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Frederico Bastos Linhares  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

**Execução Fiscal**

Processo nº **07 155635-0**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **NELSON F. BEZERRA - ME, CNPJ 84.042.803/0001-07.**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 19.282,27**

**Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.697/13.698**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

**Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.**

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Frederico Bastos Linhares  
**Escrivão Judicial**

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

**Execução Fiscal**

Processo nº 06 142502-0

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **PIRULITO MÁGICO E MODAS LTDA, CNPJ 05.587.503/0001-29.**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 982,12**

**Número da Certidão da Dívida Ativa: 10.471**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

**Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.**

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Frederico Bastos Linhares  
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

**Execução Fiscal**Processo nº **08 901079-6 (Projudi)**Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **SAMUEL MARQUES - ME, CNPJ 04.275.367/0001-79**Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.175,04****Número da Certidão da Dívida Ativa: 2006155920**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

**Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.**

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

**Frederico Bastos Linhares**

Escrivão Judicial

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 19/02/2009

MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

**Paulo César Dias Menezes**

Escrivã Judicial

**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE: B. A. dos R. F.** menor representado pela Sra. **Elcivânia Santos Alves dos Reis**, brasileira, solteira, estudante, filha de Elci Alves dos Reis e Sivilda Viriato dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

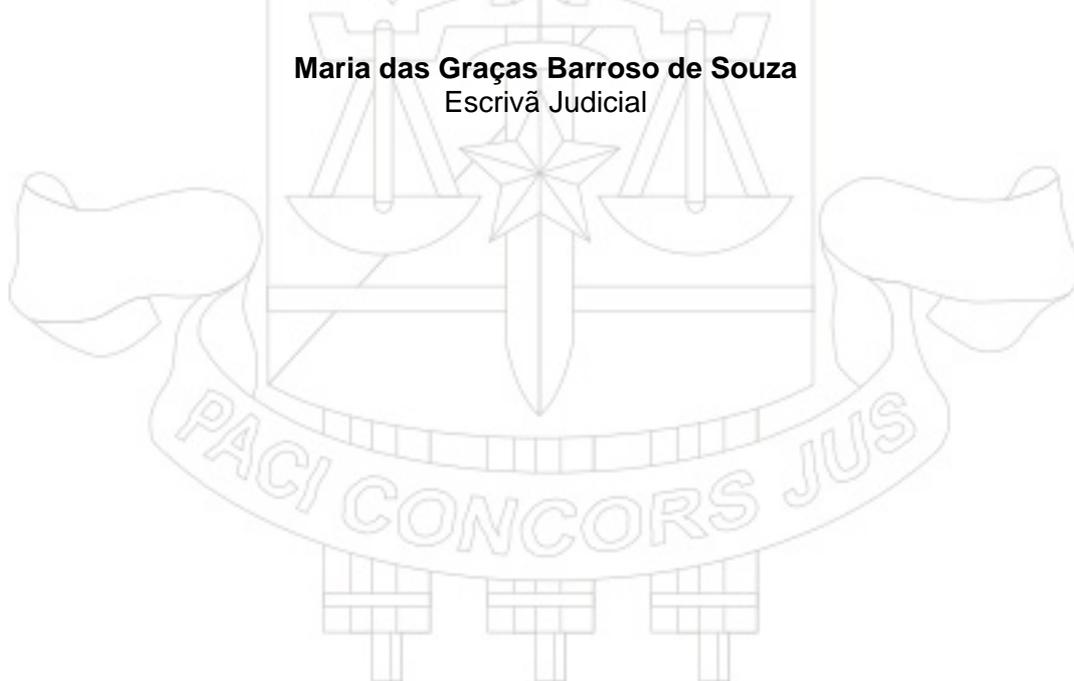
**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da pessoa acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 03 059783-4-Execução**, em que é parte exequente **B.A.dos R.F.** e executado **E.S.F.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**

Escrivã Judicial



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 19/02/2009

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 172624-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Williams dos Santos Almeida** e interditado(a) **Belarmino dos Santos Almeida**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **BELARMINO DOS SANTOS ALMEIDA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **WILLIAMS DOS SANTOS ALMEIDA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2008. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 164039-4 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria da Conceição Silva Leal** e interditado(a) **Francivaldo Silva Leal**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **FRANCIVALDO SILVA LEAL**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria da Conceição Silva Leal**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo

Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2008. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 08 185356-5 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Alan Megias de Oliveira** e interditado(a) **Darlon Megias Oliveira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **DARLON MEGIAS OLIVEIRA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **ALAN MEGIAS DE OLIVEIRA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2008. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 08 186914-0 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Francisca Daguimar da Cunha Costa** e interditado(a) **João Rodrigues Cunha**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial,

**DECRETO a interdição** do Sr. **JOÃO RODRIGUES CUNHA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **FRANCISCA DAGUIMAR DA CUNHA COSTA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 08 188256-4 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Antônia Gomes dos Santos** e interditado(a) **Elivan Gomes dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **ELIVAN GOMES DOS SANTOS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ANTONIA GOMES DOS SANTOS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2008. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 166679-5 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Sebastião Chagas Gomes** e interditado(a) **João Chagas Gomes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **JOÃO CHAGAS GOMES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **SEBASTIÃO CHAGAS GOMES**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 167028-4 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Ivanilda Pereira Ramos** e interditado(a) **Cilisvaldo Ramos da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **CILISVALDO RAMOS DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **IVANILDA PEREIRA RAMOS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 172139-2 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Hiroshi Eda** e interditado(a) **Hiroyoshi de Assis Eda**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **HIROYOSHI DE ASSIS EDA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **HIROSHI EDA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: GILMA NERIS CAMPOS**, brasileira, solteira, filha de Ildeu Esteves de Campos e de Maria de Fátima Neris Campos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 07 174342-0 – Guarda de Menor**, em que é parte requerente(s) **G.G.S.** e requerido(a) **G.N.C.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: CLAUDIONEI SIMON**, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, filho de Cláudio Simon e de Juliana Maria Simon, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher às custas finais no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, referente aos autos n.º **0010 05 112606-7 – Guarda de Menor**, em que é parte requerente **C.S.** e requerido(a) **B.R.S.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: B.R.S.**, menor representada por **RAIMUNDA NONATA RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, solteira, Manicure, filha de Eva Rodrigues de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **10 (dez) dias**, comparecer neste Juízo, endereço abaixo, para assinatura do Termo de Guarda Definitiva, conforme sentença exarada nos autos n.º **0010 05 112606-7 – Guarda de Menor**, em que é parte requerente **C.S.** e requerido(a) **B.R.S.**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**3º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 19/02/2009

PORTARIA/GAB/ N.º 01/09

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 039/2004 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juizes na Comarca de Boa Vista/RR e a Portaria n.º061 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que determina a escala para o segundo semestre de 2007;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Resolução n.º 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** FIXAR a escala de plantão para o período de 16 a 22 de Fevereiro de 2009, os Servidores do 3º Juizado Especial abaixo listados:

<b>Servidor</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Contato Pessoal</b>
Eliane de A. C. Oliveira	Escrivã	8117 8497
Ocimara da Cunha Vasconcelos	Assistente Judiciário	
Marcos Antonio Démezio dos Santos	Analista Judiciário	

**Art. 2º** - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juizado durante a realização do Plantão Judiciário;

**Art. 3º** - Ficarão em regime de sobreaviso as Servidoras **Eliane de A. C. Oliveira** - Escrivã e **Ocimara da Cunha Vasconcelos** – Assistente Judiciário, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do primeiro dia útil subsequente, durante todo o período do plantão;

**Parágrafo Único:** Os servidores que estão de sobreaviso deverão ser acionados preferencialmente através dos tel. (095) **91187909** / 3621-2703 e em casos de insucesso, pelos telefones pessoais acima listados.

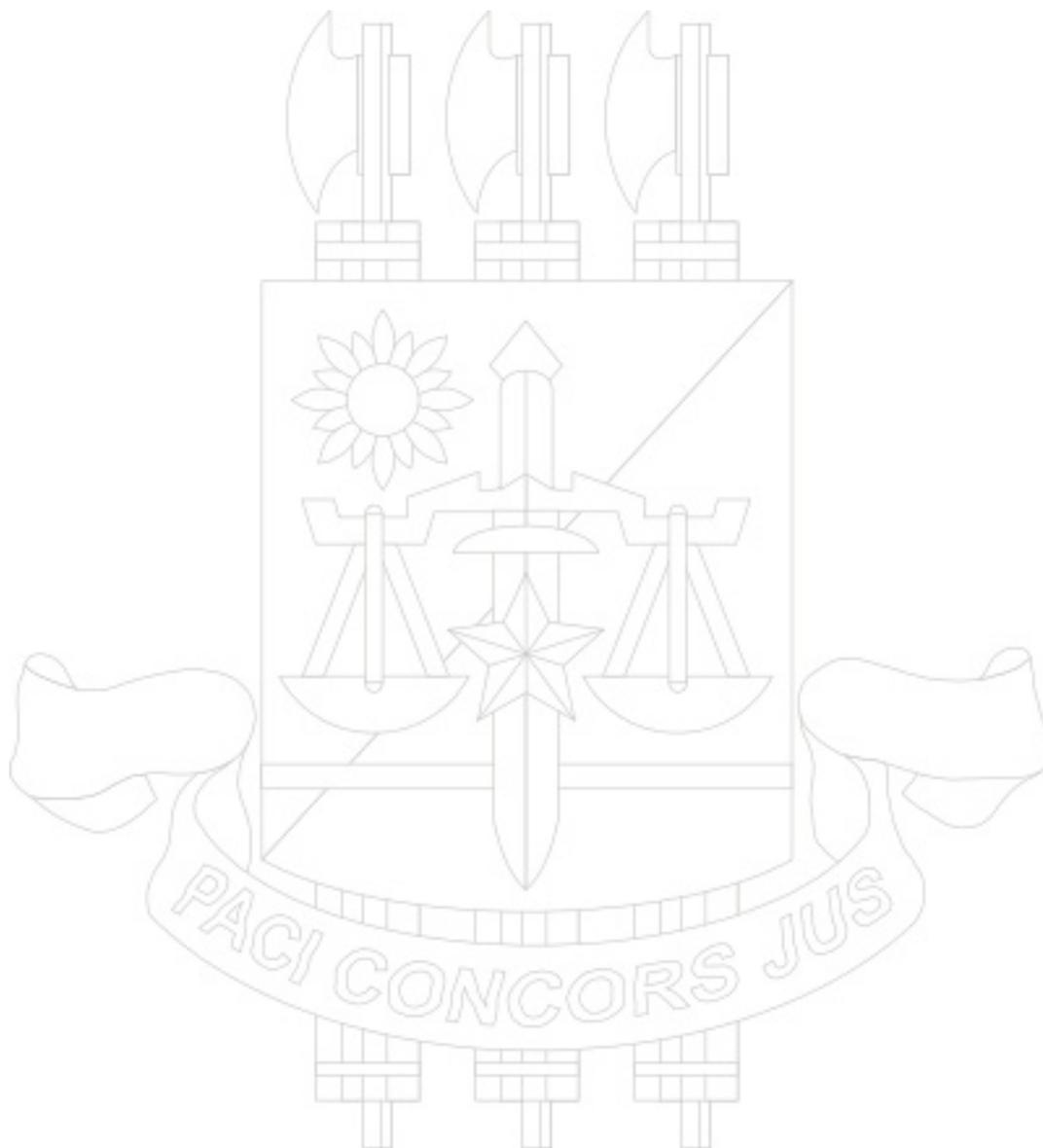
**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser encaminhada cópia à Douta Corregedoria Geral de Justiça, como determina o Provimento n.º 001/2006.

**Art. 5º** - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista 12 de fevereiro de 2009.

Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****EXPEDIENTE DE 18/02/2009****REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **17/02/2009**:

**RECURSO ELEITORAL N.º 71**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE CANDIDATO NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** ROSENO DE SOUZA LIMA

**ADVOGADO:** DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**RECURSO ELEITORAL N.º 84**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE CANDIDATO NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** ROBSON SILVEIRA PINHO

**ADVOGADO:** RONALD R. FERREIRA

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**RECURSO ELEITORAL N.º 86**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE CANDIDATO NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** MANOEL PEREIRA

**ADVOGADO:** RONALD R. FERREIRA

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**RECURSO ELEITORAL N.º 92**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE CANDIDATO NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** BERNARDO HENRIQUE DA SILVA

**ADVOGADO:** RONALD R. FERREIRA

**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE

**RECURSO ELEITORAL N.º 104**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIEIRO, CANDIDATO A PREFEITO PELO DEM NO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO

**ADVOGADO:** JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**RECURSO ELEITORAL N.º 115**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PETER CLEY DUARTE REIS, CANDIDATO A VEREADOR PELO PRB, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** PETER CLEY DUARTE REIS

**ADVOGADOS:** ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE

**RECURSO ELEITORAL N.º 116**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.<sup>a</sup> ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ANTÔNIO DA COSTA REIS, CANDIDATO A PREFEITO PELO PRB, NO MUNICÍPIO DE CARACARÁI NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** ANTÔNIO DA COSTA REIS

**ADVOGADOS:** ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES

**RECURSO ELEITORAL N.º 117**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.<sup>a</sup> ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELIESIO SOUSA DE SOUSA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** ELIESIO SOUSA DE SOUSA

**ADVOGADOS:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 02**

**ASSUNTO:** CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 32, CLASSE IV.

**SUSCITANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**SUSCITADO:** RELATOR DA AÇÃO PENAL N.º 32, CLASSE IV

**SUSCITADO:** JUIZ DA 5.<sup>a</sup> ZE/RR

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**INQUÉRITO N.º 6**

**ASSUNTO:** INQUÉRITO POLICIAL N.º 390/2006, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AO ARTIGO 299 DA LEI 4.737/65.

**AUTOR:** POLÍCIA FEDERAL

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLETT

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**

**PROCESSO Nº034 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIETA DI MANSO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA A DEPUTADA ESTADUAL PELO PHS NAS ELEIÇÕES DE 2006.

**INTERESSADA:** ANTONIETA DI MANSO

**RELATOR:** JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Após o retorno da candidata, reitere-se a diligência.  
Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

**Juiz Robério Nunes**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**

**PROCESSO N.º 103 – RECURSO ELEITORAL**

<b>ASSUNTO</b>	:	Recurso Eleitoral contra decisão de juiz eleitoral que julgou desaprovadas as contas de candidato nas eleições de 2008.
<b>RECORRENTE</b>	:	Masamy Eda
<b>ADVOGADO</b>	:	Emerson Luis Delgado Gomes
<b>RELATOR</b>	:	Juiz Luiz Fernando Mallet

**RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO.** ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 10,§ 2º DA RESOLUÇÃO TSE Nº. 22.715/2008. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA REAL DATA DE CONCESSÃO DA INSCRIÇÃO NO CNPJ. E DO CONHECIMENTO DO TERMO INICIAL PARA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA. SUPOSTAS INCORREÇÕES JUSTIFICADAS. EXTRAVIO DE UM ÚNICO RECIBO ELEITORAL. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

**Juiz Almiro Padilha**

Presidente

**Juiz LUIZ FERNANDO MALLET**

Relator

**DR. ANGELO GOULART VILLELA**

Procurador Regional Eleitoral

HABEAS CORPUS N.º 04/2008

IMPETRANTES: MARCO AURÉLIO ANGELO ROSA E PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE

PACIENTE: AVENIR ANGELO ROSA FILHO

IMPETRADO: MM. JUIZ DA 1.ª ZONA ELEITORAL

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. CRIME ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. SUPOSTOS VÍCIOS NO PROCESSO. PRELIMINAR. REITERAÇÃO DE ARGUMENTO ACERCA DA PRESCRIÇÃO JÁ EXAMINADO EM SEDE DE OUTRO HABEAS CORPUS. CONSTATAÇÃO DE QUE O FUNDAMENTO NÃO FOI LANÇADO NA PETIÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. FUNDAMENTOS DO HABEAS CORPUS PERTENCENTES A TRÊS CATEGORIAS. 1) REITERAÇÃO DE TEMAS JÁ DECIDIDOS EM IMPETRAÇÃO ANTERIOR. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO NESTA PARTE, PELO DESCABIMENTO DO MANEJO REITERADO DO HABEAS PARA TRATAR TEMA JÁ DECIDO POR IDÊNTICA VIA. 2) ALEGAÇÕES QUE DIZEM COM O REEXAME DE**

PROVA. INVIABILIDADE DE REAPRECIAR MATÉRIA DE FATO EM SEDE DE *HABEAS CORPUS*. IMPRESTABILIDADE DESTA VIA ESTREITA PARA NOVO EXAME DA PROVA QUE FUNDAMENTOU A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 3) QUESTÕES NOVAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DOS SUPOSTOS VÍCIOS PROCESSUAIS. OCORRÊNCIA DE FALHAS MERAMENTE FORMAIS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER PREJUÍZO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. ORDEM DENEGADA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, em parcial harmonia com o parecer ministerial, em conhecer em parte da impetração e denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

Dr. ÂNGELO GOULART VILLELA  
Procurador Regional Eleitoral

### **3.ª ZONA ELEITORAL**

### EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dra. Maria Aparecida Cury, MM<sup>a</sup>. Juíza Eleitoral da 3ª ZE/RR, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, relação, que ficará disponível em cartório, contendo os nomes e os números de inscrição de eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições, para conhecimento dos interessados cujas inscrições deverão ser canceladas por força do disposto nos arts. 7º, § 3º, e 71, V, do Código Eleitoral.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que o não-comparecimento ao cartório eleitoral, para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou de justificação de ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 16.2.2009, implicará o cancelamento automático das inscrições, nos termos dos §§ 6º e 8º do art. 80 da Res.- TSE nº 21.538, de 14.10.2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Expedido nesta cidade de Alto Alegre - RR, aos 10 dias do mês de fevereiro, do ano de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, (Rafael Neves Batista), Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral, Dra. Maria Aparecida Cury.

Dra. Maria Aparecida Cury  
Juíza Eleitoral da 3ª ZE/RR

**5.ª ZONA ELEITORAL**

**PROCESSO N.º 118/2008**  
**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**  
**REQUERIDO(A): JUDITE MARIA DE SOUSA**

FINAL DE DECISÃO: (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, decreta a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **JUDITE MARIA DE SOUSA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 ( setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.  
Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

**DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 0089/2008**  
**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**  
**REQUERIDO(A): EDNA SÔNIA DA SILVA ROCHA**

FINAL DE DECISÃO: (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, decreta a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **EDNA SÔNIA DA SILVA ROCHA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 ( setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.  
Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

**DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 0081/2008**  
**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**  
**REQUERIDO(A): DEBORA CRISTINA DE SOUSA**

FINAL DE DECISÃO: (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, decreta a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **DEBORA CRISTINA DE SOUSA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 ( setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

**DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 0124/2008**

**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**

**REQUERIDO(A): MÁRCIA CAVALCANTE INÁCIO**

FINAL DE DECISÃO: (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **MÁRCIA CAVALCANTE INÁCIO**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 ( setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

**DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 0088/2008**

**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**

**REQUERIDO(A): EDILEUSA DOS SANTOS SILVA**

FINAL DE DECISÃO: (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **EDILEUSA DOS SANTOS SILVA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 ( setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

**DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 0086/2008**

**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**

**REQUERIDO(A): DJENANE GUIMARÃES DO VALE**

FINAL DE DECISÃO: (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **DJENANE GUIMARÃES DO VALE**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 ( setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

**DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 0139/2008**

**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**

**REQUERIDO(A): MARY DEIVINA MACHADO DE ARAÚJO**

FINAL DE DECISÃO: (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **MARY DEIVINA MACHADO DE ARAÚJO**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 ( setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

**DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 096/2008**

**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**

**REQUERIDO(A): ELISANDRO BRAGA DA SILVA**

FINAL DE DECISÃO: (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ELYSANDRO BRAGA DA SILVA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 ( setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

**DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 0106/2008**

**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**

**REQUERIDO(A): GENIVALDO PINHEIRO DE ALENCAR**

FINAL DE DECISÃO: (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **GENIVALDO PINHEIRO DE ALENCAR**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 ( setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

**DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 083/2008**

**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**

**REQUERIDO(A): DEVANEY DE OLIVEIRA**

FINAL DE DECISÃO: (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, decreta a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **DEVANEY DE OLIVEIRA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 ( setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

**DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 0160/2008**

**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**

**REQUERIDO(A): VERA LÚCIA NUNES DE SOUZA**

FINAL DE DECISÃO: (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, decreta a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **MÁRCIA CAVALCANTE INÁCIO**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 ( setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

**DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 0159/2008**

**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**

**REQUERIDO(A): VALDINES MOURA SOUZA**

FINAL DE DECISÃO: (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, decreta a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **VALDINES MOURA SOUZA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 ( setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

**DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 060/2008**

**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**

**REQUERIDO(A): ANANIAS FERNANDES DA SILVA**

FINAL DE DECISÃO: (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, decreta a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ANANIAS FERNANDES DA SILVA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 ( setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

**DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 072/2008**

**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**

**REQUERIDO(A): CELINA CARDOSO DOS SANTOS**

FINAL DE DECISÃO: (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, decreta a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **CELINA CARDOSO DOS SANTOS**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 ( setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

**DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 050/2008**

**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**

**REQUERIDO(A): ACRISOLDA DE BRITO GOMES**

FINAL DE DECISÃO: (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, decreta a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ACRISOLDA DE BRITO GOMES**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 ( setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

**DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 097/2008****ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA****REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL****REQUERIDO(A): ESTHER SOUZA BARROS**

FINAL DE DECISÃO: (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, decreta a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ESTHER SOUZA BARROS**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 ( setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

**DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 080/2008****ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA****REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL****REQUERIDO(A): CRISANTO DE BRITO GOMES**

FINAL DE DECISÃO: (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, decreta a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **CRISANTO DE BRITO GOMES**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 ( setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

**DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**EXPEDIENTE DE 19/02/2009****REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **19/02/2009**:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 553**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

**AUTOR:** COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT/RR.

**ADVOGADO:** FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:****RECURSO ELEITORAL N.º 82/08**

ASSUNTO	:	Recurso Eleitoral em prestação de contas
RECORRENTE	:	Antonio Samuel Batista
ADVOGADO	:	Ronald Ferreira
RECORRIDO	:	Justiça Pública Eleitoral
RELATOR	:	Juiz Stélio Dener

RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. A RESOLUÇÃO 22.715/2008 NÃO CONTEMPLA A ABERTURA DE LIVRO CAIXA. INEXISTÊNCIA DE RECURSOS EM DINHEIRO A SEREM ESCRITURADOS. INGRESSOS CONSISTENTES EM DOAÇÕES DE MATERIAL IMPRESSO. PROVIMENTO. CONTAS APROVADAS.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em divergência com o parecer ministerial, vencidos os Juizes ROBÉRIO NUNES e HELDER GIRÃO, em conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**

Presidente

**Juiz STÉLIO DENER**

Relator

**Dr. Angelo Goulart Villela**

Procurador Regional Eleitoral

**RECURSO ELEITORAL N.º 08/08**

<b>ASSUNTO</b>	:	RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO JUÍZO DA 3.ª ZONA ELEITORAL QUE DESAPROVOU AS CONTAS DO PARTIDO – MUNICÍPIO DE CANTÁ
<b>RECORRENTE</b>	:	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB
<b>ADVOGADOS</b>	:	ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
<b>RELATOR</b>	:	JUIZ RICARDO OLIVEIRA

RECURSO ELEITORAL. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. CONCLUSÃO TÉCNICA PELA DESAPROVAÇÃO BASEADA EM DOCUMENTOS ESTRANHOS AOS AUTOS. NULIDADE DA SENTENÇA QUE NA ANÁLISE TÉCNICA SE FUNDAMENTOU. NECESSIDADE DE NOVA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. RECURSO PROVISÓRIO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA  
Juiz e Relator

Dr. ÂNGELO GOULART VILLELA  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17**

**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MILKA SAMPAIO LIMA PARA O CARTÓRIO DA 1.ª ZONA ELEITORAL

**INTERESSADO:** MM. JUIZ DA 1.ª ZONA ELEITORAL

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. PRORROGAÇÃO. MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS QUE AUTORIZARAM A REQUISIÇÃO. LEI N.º 6.999/82 E RES./TSE N.º

20.753/00. PRIMEIRA PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TSE. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em deferir o pedido de prorrogação de requisição de servidora para a 1.ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009.

JUIZ Ricardo Oliveira  
**Presidente**

JUIZ STÉLIO DENER  
**Relator**

Dr. ANGELO GOULART VILLELA  
**Procurador Regional Eleitoral**

#### **PROCESSO N.º 79 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE CANDIDATO A VEREADOR NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** JANE ALICE MANDUCA

**ADVOGADO:** DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. POSSÍVEL ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.715/2008. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA REAL DATA DE CONCESSÃO DA INSCRIÇÃO NO CNPJ E DO CONHECIMENTO DO TERMO INICIAL PARA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA. CONTAS APROVADAS.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Juiz RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Juiz STÉLIO DENER  
Relator

Dr. ÂNGELO GOULART VILLELA  
Procurador Regional Eleitoral

**1.ª ZONA ELEITORAL**

**PROCESSO RS N.º 41.144/2008-CGE**

ASSUNTO: PEDIDO DE REVERSÃO DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIA CARDOSO

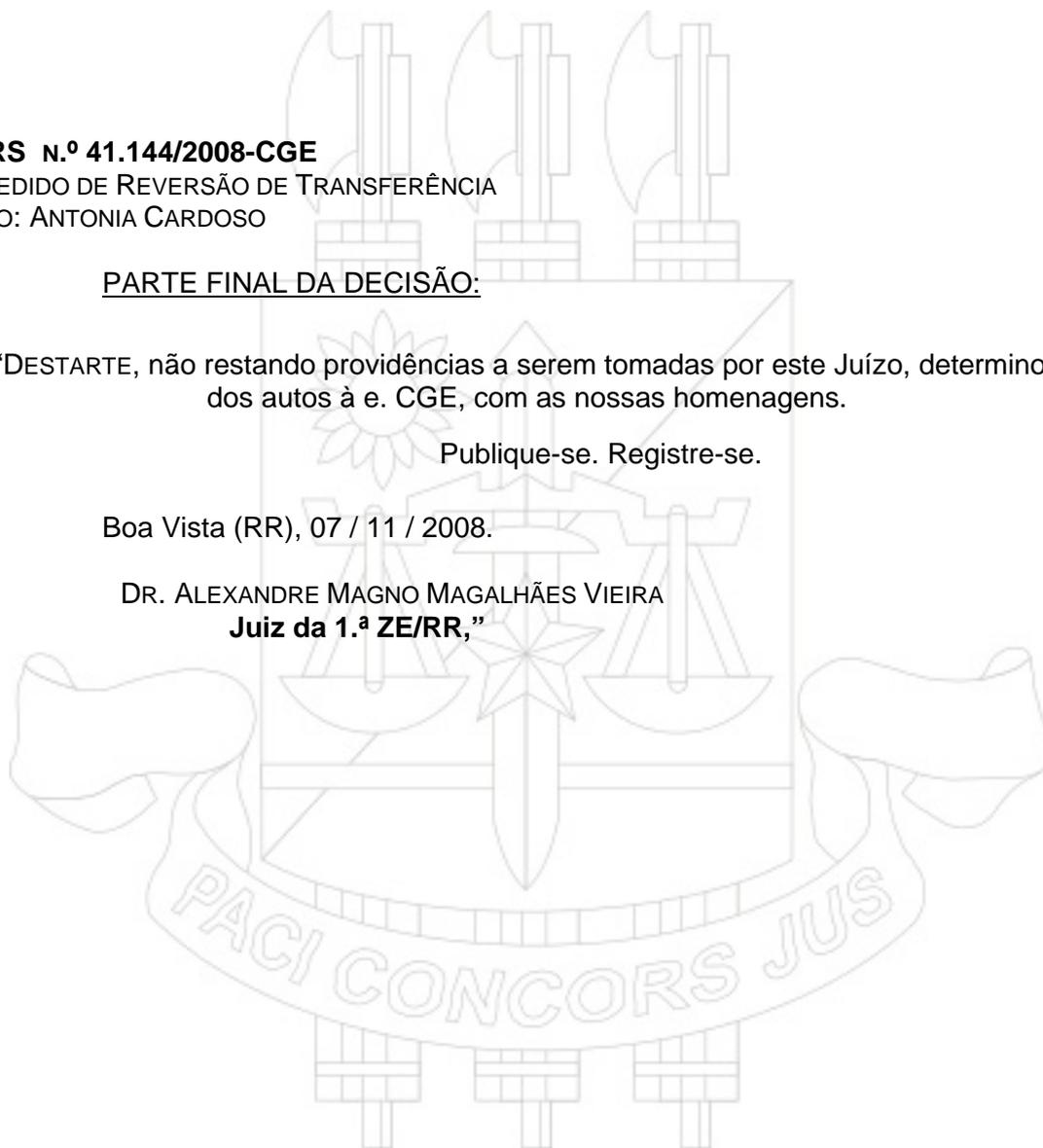
PARTE FINAL DA DECISÃO:

“DESTARTE, não restando providências a serem tomadas por este Juízo, determino a devolução dos autos à e. CGE, com as nossas homenagens.

Publique-se. Registre-se.

Boa Vista (RR), 07 / 11 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
**Juiz da 1.ª ZE/RR,”**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 19/02/2009

**PORTARIA Nº 108, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, anteriormente deferidas através da Portaria nº 101/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4028, de 19FEV09, a partir de 17FEV09, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 109, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, anteriormente deferidas através da Portaria nº 100/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4028, de 19FEV09, a partir de 14FEV09, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 110 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito, a Portaria nº 099/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4028, de 19FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 111, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no dia 20FEV09, no município de Mucajaí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 112 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 104/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4028, de 19FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 113 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 098/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4028 de 19FEV09, somente no que se refere a Portaria nº 086/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4022 de 11FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

